



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de dezembro de 2022.

23ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 12.12.2022 às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 133/2022 a 139/2022;

Moções nºs: 75/2022 a 83/2022;

Indicações nºs: 175/2022 a 177/2022;

Total: 19 proposições.

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO:

1. **Projeto de Lei nº 269, de 06 de dezembro de 2022.**
(De autoria do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de veículo com o Estado de São Paulo através da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências”.
2. **Projeto de Lei nº 272, de 07 de dezembro de 2022.**
(De autoria do Executivo) – “Altera o caput do artigo 7º da Lei nº 3.948, de 06 de outubro de 2022 e dá outras providências”.
3. **Projeto de Lei Complementar nº 273, de 07 de dezembro de 2022.**
(De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras providências”.
4. **Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 07 de dezembro de 2022.**
(De autoria do Vereador Juninho Souza e outros signatários) – “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES (PSIU)”.
5. **Projeto de Resolução nº 10, de 07 de dezembro de 2022.**
(De autoria da Mesa da Câmara Municipal) – “Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para legislatura subsequente (2025 a 2028) e dá outras providências”.
6. **Projeto de Resolução nº 11, de 07 de dezembro de 2022.**
(De autoria do Vereador Carlos Alberto da Silva) – “Institui o prêmio “Mulheres que Brilham” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

ORDEM DO DIA

7. **Projeto de Lei nº 231, de 20 de outubro de 2022.**
(De autoria do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

8. **Projeto de Lei Complementar nº 254, de 11 de novembro de 2022.**
(De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.
9. **Projeto de Lei nº 258, de 26 de setembro de 2022.**
(De autoria do Vereador Professor Duzão) – “Dispõe sobre a criação da “Semana ‘Marcio Pegajoso’ de Rock’n’Roll” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.
10. **Projeto de Lei nº 259, de 23 de novembro de 2022.**
(De autoria dos Vereadores Professor Duzão e Cristiano de Miranda) – “Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o festival “Raul Rock Reunion” e dá outras providências.
11. **Projeto de Lei nº 260, de 24 de novembro de 2022.**
(De autoria da Vereadora Professora Roseane) – “Institui a campanha NOVEMBRO AZUL, dedicada à prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.
12. **Projeto de Lei nº 261, de 24 de novembro de 2022.**
(De autoria do Vereador Juninho Souza) – “Institui nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa “Educação Financeira” e dá outras providências”.
13. **Projeto de Lei nº 263, de 29 de novembro de 2022.**
(De autoria do Executivo) – “Concede às entidades sem fins lucrativos e executoras de atividades de assistência social, saúde, educação e cultura, isenção do pagamento de taxas proveniente do exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviço público”.
14. **Projeto de Lei Complementar nº 264, de 29 de novembro de 2022.**
(De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e revoga a Lei Complementar nº 669, de 19 de julho de 2018 e Lei Municipal nº 2.343, de 15 de abril de 2009 e dá outras providências”.
15. **Projeto de Complementar Lei nº 267, de 29 de novembro de 2022.**
(De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras providências”.
16. **Projeto de Lei nº 270, de 06 de dezembro de 2022.**
(De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00”.
17. **Projeto de Lei nº 271, de 06 de dezembro de 2022.**
(De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.100,00”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 133/2022

REQUEIRO à Mesa na forma regimental, o encaminhamento do presente Requerimento ao Exmo. Sr. General João Camilo Pires de Campos, digníssimo Secretário de Estado da Segurança Pública de São Paulo com o seguinte questionamento:

- Há estudos, atos ou projetos em tramitação visando a descentralização do serviço de atendimento aos cidadãos de Santa Cruz do Rio Pardo, que atualmente é atendido pela central telefônica localizada na cidade de Bauru? Atualmente, tal situação vem gerando demora nos atendimentos de emergência, tanto para o cidadão que busca apoio através da Polícia Militar pelo número 190, como também pelo cidadão que solicita atendimento emergencial através do Corpo de Bombeiros pelo número 193.

Justificativa: Vereador atuando no exercício do seu mandato parlamentar, atendendo aos anseios da população que necessita dos serviços públicos emergenciais.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2022.

JUNINHO SOUZA

Vereador de Santa Cruz do Rio Pardo/SP



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 134 /2022

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de intensificar a fiscalização a respeito do cumprimento a Lei nº 3878, de 06 de junho de 2022, em anexo, que estabelece regras para a condução de cães ferozes em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público no Município.

Justifica-se o presente pedido com o objetivo de impor limites ao descuido cometido pelos proprietários de animais perigosos, haja vista que recentemente eu e minha esposa fomos atacados por um cão de grande porte, que não possuía coleira e nem focinheira. Dessa forma, uma fiscalização mais rígida poderá evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2022.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

LEI Nº 3.878, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

“Estabelece regras para a condução de cães ferozes em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

CRISTIANO DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - A condução, guarda, permanência e circulação de cães ferozes em vias públicas, praças, parques, logradouros ou locais de acesso público (abertos ou fechados) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira.

§1º - São considerados ferozes, para os efeitos desta Lei, os cães das seguintes raças:

- I – “Pit Bull”;
- II – “Rottweiler”;
- III – “Mastim Napolitano”;
- IV – “American Staffordshire Terrier”;
- V – “Doberman”;
- VI – “Pastor Alemão”;
- VII – “Fila Brasileiro”

VIII – Outras raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores bem como outras raças notoriamente violentas e perigosas cujo potencial de ferocidade seja comprovado.

§2º - A coleira, a guia curta de condução e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal;

§3º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

PUBLICADO EM 11/06/2022

U



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 2º - Os proprietários, possuidores, tutores ou cuidadores de cães ferozes deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Artigo 3º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial quando verificada a condução de cães das raças de que trata o §1º do artigo 1º desta Lei sem o devido uso de coleira, guia curta de condução e focinheira, ou em descumprimento da obrigação prevista no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o proprietário, possuidor, tutor ou cuidador do animal ao pagamento de multa no valor equivalente a 03 (três) Unidades Fiscais do Município (UFM's), sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único - A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 5º - No intuito de alertar e conscientizar os proprietários, possuidores, tutores ou cuidadores serão afixadas placas informativas nas praças e parques localizadas no Município.

Artigo 6º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei nº 1.986, de 19 de fevereiro de 2003.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2022.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
06 de junho de 2022.
Gabinete da Presidência da Câmara
de Santa Cruz do Rio Pardo,
06 de junho de 2022.

Cristiano de Miranda
Vereador Presidente

Registrada em livro próprio nº 10
fl. nº 16 e verso.
Secretaria da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de
junho de 2022.

Rosely Rissatto
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 135/2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido a Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, para que se digne informar quando será resolvido o problema do escoamento de águas pluviais na Rua Ítalo Rios, altura do nº 185, no Jardim Santana III, cujas águas estão adentrando nas residências, causando transtornos aos moradores.

O presente Requerimento é formalizado por Vereador, no exercício de sua função fiscalizadora, em atenção à reivindicação de moradores, que solicitam medidas eficazes por parte da Administração a fim de se evitar consequências de maior monta.

Sala das sessões, 06 de dezembro de 2022.

JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 136 /2022

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, com cópia ao Diretor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, Hélio Francisco Pichinin, para que se digne informar o motivo do não cumprimento da Lei nº 3.693/21, em anexo, que “Dispõe sobre a garantia de acompanhante às parturientes na rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no tocante ao artigo 2º, inciso II da citada lei que diz: “Manter poltrona removível destinada ao acompanhante, sendo 01(uma) para cada leito”. De acordo com informações recebidas de munícipes, faltam poltronas nos leitos e por isso os acompanhantes de pacientes são obrigados a passar a noite sentados numa cadeira de plástico, sem nenhum conforto, conforme demonstram as imagens em anexo.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, na busca de um tratamento mais digno aos acompanhantes dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2022.



JUNINHO SOUZA

Vereador



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.693, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

"Dispõe sobre a garantia de acompanhante às parturientes na rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. A rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, fica obrigada a permitir a presença de 01 (um) acompanhante junto à parturiente durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato.

§1º - Entende-se o pós-parto imediato como sendo o período que abrange 10 (dez) dias após o parto, normal ou cesariana, salvo intercorrências a critério médico que possam estender esse período;

§2º - O acompanhante de que trata o *caput* deste artigo será indicado pela parturiente, podendo ser o pai do bebê, o(a) parceiro(a) atual, a mãe, um(a) amigo(a), ou qualquer outra pessoa de sua livre escolha, parente ou não.

§3º - Especialmente em relação aos períodos de trabalho de parto e pós parto, caso a parturiente se encontrar internada em um leito de quarto coletivo, a acompanhante deverá necessariamente ser do sexo feminino.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§4º - Na hipótese de risco à saúde da parturiente, do nascituro ou do bebê recém-nascido, ou ainda, por medida de segurança, o médico responsável poderá, a seu critério, restringir as opções de acompanhamento de que trata esta Lei.

Artigo 2º. Ficam os hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito constante no artigo 1º desta Lei, devendo ainda:

I – Garantir a privacidade da parturiente e do seu acompanhante;

II – Manter poltrona removível destinada ao acompanhante, sendo 01 (uma) para cada leito;

III – Disponibilizar insumos, produtos, equipamentos e instalações necessárias para as práticas de higienização das mãos dos acompanhantes;

IV – Orientar os acompanhantes das parturientes sobre ações de controle de infecção e eventos adversos.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 137 /2022

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio do Setor de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para que se digne informar que medidas estão sendo tomadas junto às empresas de telefonia e internet, observando a Lei nº 3.648, de 28 de maio de 2021, tendo em vista a quantidade de fios e cabos soltos nos postes, espalhados há mais de um ano na Rua Nicolau Zacura, na altura do nº 57, Vila Saul, como demonstram as fotos em anexo.

Justifica-se a solicitação, visto que aiém desses fios deixarem a rua com visual feio, podem representar riscos aos pedestres, especialmente idosos e também ciclistas e motociclistas. Nesse sentido, solicito que os responsáveis sejam notificados para que efetuem todos os reparos necessários.

Sala das sessões, 07 de dezembro de 2022.

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.648, DE 28 DE MAIO DE 2021.

(De autoria dos Vereadores José Nilton Fernandes e
Cristiano Paulino Tavares)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se observar as normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilham sua infraestrutura, bem como sobre a obrigatoriedade de se promover a regularização e retirada dos fios e cabos inutilizados e implantados em vias públicas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, fios, cabos e demais equipamentos, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todos esses fios, cabos e equipamentos instalados em seus postes, os quais devem ser implantados somente em um único lado da via pública

§1º. O correto uso do espaço público obriga desde logo o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir na utilização do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§2º. Tanto a utilização como o compartilhamento de toda a infraestrutura de postes, fios, cabos e demais equipamentos com empresas de telefonia, internet, televisão à cabo, banda larga ou qualquer outra que opere com essa infraestrutura não deve comprometer a segurança das pessoas, imóveis e instalações urbanas, bem como não deve oferecer riscos de acidentes ou causar poluição visual.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§3º. É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento dos postes bem como de toda a sua infraestrutura mantenha-se regular às normas técnicas.

Artigo 2º - Os fios, cabos e demais equipamentos inutilizados ou mesmo depositados em forma de reserva técnica (estoque) para fins de utilização futura deverão ser retirados pela distribuidora de energia elétrica.

§1º. Os fios e cabos pertencentes às empresas que compartilham a infraestrutura devem permanecer posicionados em um único feixe, com o mínimo de flecha possível, evitando assim o desnível entre os pontos de fixação desses fios e cabos.

§2º. Caso os fios, cabos e demais equipamentos pertençam à empresa que compartilha a infraestrutura, a distribuidora de energia elétrica deverá comunicar o fato à tal empresa, locatária ou cessionária, para que realize a imediata retirada.

Artigo 3º - Sempre que verificado o descumprimento do disposto no artigo 2º, o Município deverá notificar a distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de pronta regularização, independentemente de ser a própria distribuidora ou outra empresa que tenha dado causa à irregularidade.

§1º. A notificação de que trata o *caput* deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado com a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§2º. Caso a irregularidade seja proveniente de empresa que compartilha a infraestrutura de postes, seja ela locatária ou cessionária, caberá exclusivamente à distribuidora de energia elétrica, após notificada, no prazo subsequente de 10 (dez) dias corridos, promover nova notificação à empresa responsável.

Artigo 4º - A distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem de toda a infraestrutura dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar a situação de seus fios, cabos e/ou equipamentos.

Parágrafo único - Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente, circunstância essa a ser mencionada na notificação de que trata o artigo 3º, deve ser priorizada e regularizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e realocação, sem quaisquer ônus para a administração pública, de poste de concreto, metal ou madeira que encontrar-se em estado precário, danificado, inclinado, em desuso ou posicionado de forma incorreta.

§1º - Em caso de substituição ou realocação de postes, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as demais empresas que utilizam esses postes como suporte de seus fios, cabos e demais equipamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos mesmos, com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para que haja a devida adequação.

§2º - Em caso de reforma na rede de energia elétrica ou de nova implantação, o respectivo projeto deverá ser apresentado pela distribuidora à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras para a análise dos critérios técnicos e posterior aprovação.

Artigo 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei e a inobservância dos prazos fixados sujeitará o infrator às seguintes penalidades

I – à empresa distribuidora de energia elétrica, multa equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município - UFMs por cada ocorrência de sua responsabilidade não regularizada ou por cada omissão em relação às responsabilidades de outras empresas, com a cobrança em dobro no caso de reincidência;

II – às demais empresas, cessionárias ou locatárias, que utilizam a infraestrutura de postes, fios, cabos e demais equipamentos, multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município - UFMs por cada ocorrência de sua responsabilidade não regularizada, com a cobrança em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas bem como as demais empresas que estiverem fazendo uso da infraestrutura de postes e equipamentos (como empresas de telefonia, internet, televisão à cabo, banda larga ou qualquer outra), sejam locatárias ou cessionárias, que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, agindo em desacordo com esta legislação.

Artigo 7º - O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 06 (seis) meses a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - Durante o período previsto no *caput* deste artigo as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga na sua integralidade a Lei nº 3.532 de 14 de outubro de 2020.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 338 /2022

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar ao Poder Executivo, por intermédio do Setor Financeiro da Prefeitura o presente pedido para que se digne responder o seguinte questionamento: Diante da constatação visual onde a concessionária de energia do município está realizando a reforma do linhão de abastecimento de energia que vem sendo feito sentido Ourinhos - São Pedro do Turvo, passando dentro do perímetro territorial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, requeremos informações se foi dada entrada na Prefeitura do Projeto para a execução dessa obra, bem como se o Município tem notificado a concessionária para o recebimento do ISS inerente à obra.

Trata-se de pedido apresentado por vereadores no exercício de suas funções de fiscalização no tocante às atividades, obras e serviços realizados no município.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2022.



JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador



LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Vereador



CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 139 /2022

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar o presente pedido ao Executivo para que se digne informar se a Prefeitura tem interesse em apresentar ou se já protocolou na CPFL ou em algum programa do governo, projeto sobre energia fotovoltaica, a fim de se obter o benefício do abatimento das contas de energia dos prédios públicos do município, tendo em vista que o prazo final para a sua apresentação é até o dia 08/01/2023. Justifica-se o presente pedido, pois haverá cobrança de impostos, após a aprovação do projeto no Congresso e Senado.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, buscando promover uma economia considerável aos cofres municipais bem como a preservação ambiental.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2022.



CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 75 /2022

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento da senhora **CECÍLIA TEMPESTA RIBEIRO**, ocorrido no dia 28 de novembro de 2022, aos 84 anos de idade. Cecília deixa as filhas Rosângela e Ivone.

Esta Casa Legislativa não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma, apresentando publicamente os sentimentos de pesar e irrestrita solidariedade aos familiares pela triste e irreparável perda, rogando a Deus que conforte seus corações dando-lhes força e sabedoria.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2022.

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE AGRADECIMENTO Nº 76 /2022

PROPONHO, na forma regimental, ouvido o Plenário, a aprovação da presente Moção de Agradecimento a todos que abrilhantaram o evento Novembro Azul, realizado no dia 29 de novembro deste ano, na Câmara Municipal, em especial, ao Dr. Clélio Zanoni Filho, Dr. Jonas Jovanolli Filho e Dr. William Simões pela importante palestra de conscientização sobre o câncer de próstata, à Secretária Municipal de Saúde, Anelise Link Leitão pelo valioso apoio e incentivo dado aos eventos ligados à saúde realizados nesta Câmara Municipal, à Secretária Municipal de Assistência Social, Andréia Regina Maia pelo empenho ao trazer o Coral do projeto Reviver para cantar na abertura do evento, à equipe do CRAS Estação: Diretora, Marilza Venturini Joanoni, Técnica, Lizandra Tereza Frasson Nicolini, Monitora, Ana Paula da Silva Barros, à equipe do CRAS III - Antonio do Nascimento Ferreira: Diretora, Juliana Renóbio, Técnica, Luana de Fátima Marsola, Monitora Adriana Leia de Oliveira Bermejo, pelo importante trabalho realizado e especial atenção dada aos idosos do Projeto Reviver e a todos os integrantes do Coral do Projeto Reviver e seu regente Sérgio Ferreira da Venda que encantaram a todos com a belíssima apresentação.

Diante do exposto, esta Câmara Municipal não poderia deixar de agradecer e reconhecer a valorosa contribuição de cada um para o enriquecimento desse importante evento dedicado à promoção da saúde do homem, em especial a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de próstata.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2022.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 77 2022

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, a inserção na ata dos trabalhos desta sessão, de um voto de júbilo, através da aprovação da presente Moção de Congratulações, ao atleta santa-cruzense Rafael Hendrix Gonçalves Boaventura, mais conhecido como Rafael Hendrix, skatista, que competiu na categoria paraskate e representou nosso município no Campeonato de Skate "Buiú Superação", ocorrido no dia 13/11/2022, na Mini Ramp RDP de Piracicaba/SP, conquistando brilhantemente o 1º lugar na categoria de deficiente visual e o 4º lugar na categoria geral (todas as deficiências). Diante do exposto, estes Vereadores e este Legislativo não poderiam deixar de parabenizar o atleta por todo o esforço e dedicação resultou no sucesso da tão almejada premiação. Oficie-se, nesse sentido, a Rafael Hendrix, dando ciência do deliberado e encaminhando cópia desta moção.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2022.


MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora


CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 78 /2022

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento de ARLINDO PAIVA, que veio a óbito no dia 06 de dezembro de 2022, aos 67 anos de idade, deixando um profundo pesar nos corações de seus familiares e no vasto círculo de amizade que conquistou durante a sua vida.

Essa Casa Legislativa não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma, apresentando publicamente os sentimentos de pesar aos familiares e irrestrita solidariedade pela triste e irreparável perda, aos quais expressamos as nossas sinceras condolências.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2022.

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 79 /2022

PROPOMOS, na forma regimental, ouvido o Plenário, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento à Empresa Special Dog, por intermédio de seu Centro cultural, pelo brilhante trabalho cultural que vem realizando em nossa cidade, através de belíssimas apresentações que merecem todo o reconhecimento pela impecável organização e beleza, trazendo entretenimento e lazer para a população santa-cruzense, motivo pelo qual este vereador não poderia deixar de prestar essa singela homenagem.

Cabe destacar a responsabilidade social que a empresa Special Dog tem para com a comunidade oferecendo cursos gratuitos de canto, instrumentos, culinária, corte costura, artesanato, arte circense, bazares beneficentes e workshops, tomando-se referência para várias empresas do Brasil.

Nesse sentido oficie-se à Special Dog extensivo a toda equipe do Centro Cultural com os cumprimentos deste Vereador e do Legislativo pelo sucesso e brilhantismo demonstrados nos eventos culturais, dignos de nosso aplauso e reconhecimento.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2022.

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JÚNIO SOUZA
Vereador

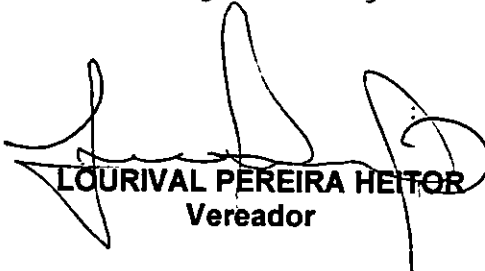


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação da MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº /2022




LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador



MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador



PROFESSOR DUÇÃO
Vereador



PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE LOUVOR Nº 80/2022

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Louvor à Jordânia dos Santos Diniz Laroseski, Diretora de Projetos Educacionais e a toda a sua equipe que participaram da decoração de Natal do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo em vista o belíssimo trabalho, que com grande criatividade, utilizando garrafas "pets", resultou em belíssimos enfeites alusivos à data, enaltecendo o clima natalino na Praça Deputado Leônidas Camarinha e Avenida Tiradentes, por exemplo, tornando-se um atrativo à população que tem passado pelos locais para apreciar e enaltecer o trabalho desenvolvido, que além de bonito, também contribui para fomentar o turismo em nossa cidade e a movimentar a economia local.

Oficie-se nesse sentido a todos os envolvidos parabenizando pelo louvável trabalho, que em muito orgulhou a nossa população, tornando desta maneira nosso município referência em decoração natalina.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2022.

CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 81 /2022

PROPONHO, na forma regimental, ouvido o plenário, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento à Dra. Ana Paula Tondin Stramandinolli pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município na área social junto ao Centro Social São José – “Frei Chico”.

Ana Paula iniciou seus trabalhos na Entidade em 1990, como voluntária nos eventos. Em 2000 passou a fazer parte da Diretoria, onde como Vice-presidente desempenhou todos estes anos, com maestria, seu papel acompanhando os serviços prestados pelo Centro Social São José e Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente Adelina Aloe. Nos últimos anos, era responsável pelo apoio à administração, principalmente do abrigo, como Vice-presidente, além de estar presente em todas as promoções da Organização da Sociedade Civil - OSC.

Além de se dedicar à Entidade, Ana Paula já foi ministra, coordenadora da Catequese, Coordenadora da Pastoral do Dízimo na igreja Matriz de São Sebastião e agora faz parte do Conselho Econômico, da Pastoral Familiar e Encontro de Casais com Cristo, estando sempre em contato com Seminaristas.

É advogada, pós graduada em Direito Empresarial e atualmente faz curso de extensão Universitária em preparação para o Matrimônio na Faculdade João Paulo II, de Marília.

Por todo o exposto, encaminhe-se cópia da presente Moção à Dra. Ana Paula Tondin Stramandinolli, com os cumprimentos deste Vereador e do Legislativo, reconhecendo seu profissionalismo e solidariedade.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2022.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 82/2022

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento aos profissionais do site de notícias IBTV, Doni de Oliveira e da 104 FM, Dário Miguel, pelo brilhante profissionalismo, sempre levando as informações à população de forma clara e imparcial, cobrindo e registrando inúmeros acontecimentos locais, regionais e nacionais. Ressalto a importância desses dedicados profissionais, enaltecendo seus trabalhos de forma honesta e transparente junto aos meios de comunicação, principalmente durante a cobertura do sequestro que infelizmente teve como desfecho a morte da senhora Jéssica Rodrigues da Silva.

Nesse sentido, oficie-se aos jornalistas Doni de Oliveira e Dário Miguel, encaminhando os cumprimentos deste Vereador e de todo Legislativo, com nossos aplausos e reconhecimento pelos excelentes serviços prestados à nossa comunidade.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2022.


JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 83 /2022

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento à senhora Márcia Aparecida da Conceição de Lima pela belíssima Campanha Natal Feliz, realizada pelo terceiro ano no bairro Vila Divineia.

O projeto teve início quando Márcia viu a dificuldade financeira dos pais para comprarem presentes de Natal para seus filhos durante a pandemia, que causou muito desemprego no país. O projeto consiste em fazer o cadastro de todas as crianças, até 12 anos de idade, do bairro da Vila Divineia, Cadastro este, que ocorreu no dia 19 de novembro de 2022. Logo após, são procurados “padrinhos” para doarem os presentes às crianças cadastradas, cuja entrega ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2022.

O evento deste ano contou com a parceria da Igreja Presbiteriana do Brasil e vários voluntários, que contribuíram com momentos de evangelização, histórias, brincadeiras e lanches e também contou com o apoio Prefeitura Municipal, através das secretarias de Cultura e Assistência Social, que contribuíram com toda a estrutura e lanches. Estas parcerias foram fundamentais para o sucesso do projeto.

Diante do exposto, oficie-se à Senhora Márcia Aparecida da Conceição e a todos os envolvidos com os cumprimentos desta Vereadora e do Legislativo pelo importante gesto solidário que tornará o Natal das crianças da Vila Divineia mais alegre e feliz.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2022.

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 175 2022

INDICO ao Prefeito, na forma regimental, a reforma e colocação de tampas de bocas de lobo nas ruas da cidade que necessitarem dessa medida, especialmente na Rua Frediano Colli com a Avenida Coronel Clementino Gonçalves, na Vila Santa Aureliana, devido ao fato delas estarem abertas e representarem riscos à segurança dos moradores e pessoas que passam pelas ruas nas imediações dos bueiros.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2022.


Professora Roseane
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 176/2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estudos visando a colocação de mais lixeiras na Praça Carlos Queiroz e na praça São Sebastião em frente a Secretaria de Saúde, pois devido aos diversos eventos naquela praça, as lixeiras que lá se encontram não são suficientes.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022.

Professora ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 177 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, reiterar os termos da Indicação nº 71/2022, em anexo, a qual solicita estudos para a implantação de uma lombada (podendo até ser ecológica, devido à sua facilidade de instalação), na Rua Dr. Henrique Vieira de Almeida, à altura do nº 120, na Chácara Peixe.

O presente pedido se justifica em atenção à reivindicação de munícipes que sentem a necessidade desse dispositivo no local acima indicado, tendo em vista o abuso de velocidade dos condutores que transitam na referida via.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2022.

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

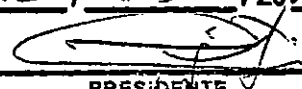

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 71 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a necessidade de se promover estudos para a instalação de uma lombada na rua Dr. Henrique Vieira de Almeida, na altura do nº 120, na Chácara Peixe. Tal pedido se faz necessário por conta da alta velocidade de veículos nesse logradouro. Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar a pedido dos moradores.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.


MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO
16 / 05 / 2022

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 476/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 269, de 06 de dezembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de veículo com o Estado de São Paulo, por meio de sua Polícia Militar e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A celebração de Termos de Cessão de Uso por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, VIII), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais.

O presente projeto visa satisfazer esta exigência, objetivando a cessão, pelo prazo de cinco anos, prorrogáveis por igual período, de até três caminhonetes com cabine dupla para utilização da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros lotados no Município.

Sobre a matéria, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/200) preconiza:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

A LDO (Lei nº 3785/2021) traz tal autorização em seu artigo 8º:

Artigo 8º - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Público, desde que tenha convênio com o órgão, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

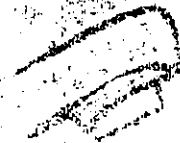
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 269, de 06 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso de veículo com o Estado de São Paulo através da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a assinatura de um termo de cessão de uso de veículos pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, para que sejam utilizados pelas guarnições da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, as despesas com a manutenção e a conservação desses veículos ficarão a cargo do Município, enquanto que o fornecimento de pessoal e despesas com eventuais multas de trânsito ficarão a cargo dos cessionários.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o termo de cessão de uso de veículos, por sua vez, se dá em razão do Convênio GSSP/ATP-303/22 (para a implantação da Atividade Delegada junto à Polícia Militar) e também em razão do Convênio GSSP/ATP 59/2019 (para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamentos, junto à Secretaria de Segurança Pública, no âmbito da atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar).

Ainda segundo o Executivo Municipal, "a segurança é uma das prioridades da atual gestão do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no perímetro urbano e rural", sendo que "o projeto de lei em questão visa a conjunção de esforços para a manutenção da qualidade da segurança pública".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e V) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I, X e XII; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo. No mesmo sentido, a implementação da matéria encontra-se plenamente amparada pelo disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município, que trata justamente da concessão de uso de bens públicos municipais por terceiros, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público e mediante autorização legislativa, nos termos do artigo 34, inciso VIII, também da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

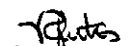
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 269, de 06 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso de veículo com o Estado de São Paulo através da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a assinatura de um termo de cessão de uso de veículos pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, para que sejam utilizados pelas guarnições da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, as despesas com a manutenção e a conservação desses veículos ficarão a cargo do Município, enquanto que o fornecimento de pessoal e despesas com eventuais multas de trânsito ficarão a cargo dos cessionários.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o termo de cessão de uso de veículos, por sua vez, se dá em razão do Convênio GSSP/ATP-303/22 (para a implantação da Atividade Delegada junto à Polícia Militar) e também em razão do Convênio GSSP/ATP 59/2019 (para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamentos, junto à Secretaria de Segurança Pública, no âmbito da atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar).

Ainda segundo o Executivo Municipal, "a segurança é uma das prioridades da atual gestão do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no perímetro urbano e rural", sendo que "o projeto de lei em questão visa a conjunção de esforços para a manutenção da qualidade da segurança pública".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

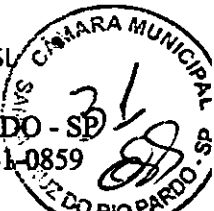
III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 269, de 06 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso de veículo com o Estado de São Paulo através da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a assinatura de um termo de cessão de uso de veículos pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, para que sejam utilizados pelas guarnições da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, as despesas com a manutenção e a conservação desses veículos ficarão a cargo do Município, enquanto que o fornecimento de pessoal e despesas com eventuais multas de trânsito ficarão a cargo dos cessionários.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o termo de cessão de uso de veículos, por sua vez, se dá em razão do Convênio GSSP/ATP-303/22 (para a implantação da Atividade Delegada junto à Polícia Militar) e também em razão do Convênio GSSP/ATP 59/2019 (para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamentos, junto à Secretaria de Segurança Pública, no âmbito da atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar).

Ainda segundo o Executivo Municipal, "a segurança é uma das prioridades da atual gestão do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no perímetro urbano e rural", sendo que "o projeto de lei em questão visa a conjunção de esforços para a manutenção da qualidade da segurança pública".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de dezembro de 2022.

Ofício nº 537 /2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Considerando que a segurança é uma das prioridades atual gestão do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no perímetro urbano e rural.

Considerando que as parcerias entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros vem aprimorando e intensificando as atividades de policiamento e de apoio ao policiamento com a criação de programas específicos, que possuem diretrizes de atuação voltadas à prevenção de delitos e a repressão imediata dos crimes ocorridos entre outras ações, aumentando a presença policial e diminuindo o tempo de resposta dos serviços solicitados pela população.

Considerando que para cumprimento das parcerias é necessário meios materiais necessários para fazer frente a essa demanda, dentre os quais se inserem as viaturas policiais, que merecem destaque, haja vista as características da atividade policial.

Considerando que as viaturas policiais são submetidas a condições severas de trabalho, vez que são empregadas diuturnamente por motoristas e equipes policiais que se revezam, além do mais, percorrem os mais variados tipos de terrenos, desde áreas nobres, com excelentes níveis de infraestrutura, até as localidades mais carentes e áreas rurais. Acrescente que, por vezes, as viaturas são exigidas diante da necessidade da realização de deslocamentos e manobras rápidas, especialmente em situações emergenciais, que impliquem riscos à segurança dos policiais e da sociedade, fatores que somados, contribuem para abreviar a vida útil das viaturas.

Considerando que a Atividade Delegada consiste em um convênio da Prefeitura Municipal com a Polícia Militar que permite que os policiais militares trabalhem nas suas horas de folga e ajudem na segurança da cidade.

Página 1 de 4



Considerando que Convênio GSSP/ATP-303/22 - Convênio para Implantação de Atividade Delegada – Santa Cruz do Rio Pardo – PMESP –EXP – 2022/25618.

Considerando o Convênio GSSP/ATP nº. 59/2019 que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito da atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização legislativa para aquisição e cessão de veículos para o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ademais, vale frisar que o projeto de lei em questão visa a conjunção de esforços para a manutenção da qualidade da segurança pública no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGO LANI COSTA
Prefeito Municipal


EDVALDO DONZETTI DE GODOY
Secretário de Assuntos Jurídicos

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 269, DE 06 DE 12 DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de veículo com o Estado de São Paulo através da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de veículos, com o Estado de São Paulo, através da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderá adquirir dentro de suas disponibilidades orçamentárias 03(três) veículos tipo caminhonete ("pick-up") com cabine dupla para transporte para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, com 04 (quatro) portas e realizar todas as despesas necessárias para sua caracterização de acordo com a necessidade da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Os veículos serão cedidos para utilização das guarnições da Polícia Militar e Corpo Bombeiros do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Art. 3º A Cessionária será responsável pelo fornecimento de pessoal para uso e despesas com eventuais multas de trânsito.

Parágrafo único. As despesas com manutenção e conservação dos veículos ficará a cargo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Página 3 de 4



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 4º O prazo da Cessão de Uso de que trata esta Lei é fixado em 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogáveis sucessivamente por igual período.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente, as quais serão suplementadas, se necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022.



DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 480/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 272, de 07 de dezembro de 2022.

Altera o caput do artigo 7º da Lei nº 3948, de 06 de outubro de 2022 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, alterando a Lei nº 3948, de 06 de outubro de 2022, a qual dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revogando a Lei 3119, de 28 de setembro de 2017.

O presente projeto reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, retomando sua redação anterior, passando a contar, novamente, com 14 membros, mantendo-se todas as suas demais atribuições e características, sendo permitida a recondução, pelo mesmo prazo de dois anos.

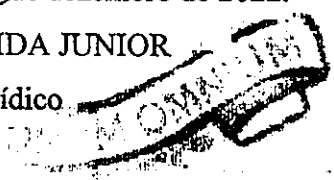
O Projeto está em consenso com a Lei Orgânica (arts. 11, II e 179, §3º).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 272, de 07 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Altera o *caput* do artigo 7º da Lei nº 3.948, de 06 de outubro de 2022 e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a alteração da redação *do caput*, do artigo 7º, da Lei nº 3.948, de 06 de outubro de 2022 (que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD, além de conter outras disposições).

Com a nova redação dada ao mencionado artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência passa a ser composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes e não 20 (vinte) membros, como anteriormente previsto.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a alteração proposta por meio deste Projeto de Lei tem como objetivo apenas e tão somente promover a "adequação de equívoco de digitação da quantidade total de membros que constituem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mantendo as demais disposições".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 23, inciso II; artigo 24, inciso XIV; artigo 30, incisos I e II; e artigo 227, §1º, inciso II) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e II; artigo 11, inciso II; artigo 52, inciso III; artigo 75, inciso I; e artigo 179, §3º) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública. Não há restrições à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 272, de 07 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Altera o *caput* do artigo 7º da Lei nº 3.948, de 06 de outubro de 2022 e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a alteração da redação do *caput*, do artigo 7º, da Lei nº 3.948, de 06 de outubro de 2022 (que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPcD, além de conter outras disposições).

Com a nova redação dada ao mencionado artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência passa a ser composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes e não 20 (vinte) membros, como anteriormente previsto.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a alteração proposta por meio deste Projeto de Lei tem como objetivo apenas e tão somente promover a "adequação de equívoco de digitação da quantidade total de membros que constituem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mantendo as demais disposições".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI 272, de 07 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Altera o *caput* do artigo 7º da Lei nº 3.948, de 06 de outubro de 2022 e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão da Cidadania e que visa promover a alteração da redação do *caput*, do artigo 7º, da Lei nº 3.948, de 06 de outubro de 2022 (que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD, além de conter outras disposições).

Com a nova redação dada ao mencionado artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência passa a ser composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes e não 20 (vinte) membros, como anteriormente previsto.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a alteração proposta por meio deste Projeto de Lei tem como objetivo apenas e tão somente promover a "adequação de equívoco de digitação da quantidade total de membros que constituem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mantendo as demais disposições".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão da Cidadania entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão da Cidadania, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Fernando Bitencourt – PODE

Membro: Professora Roseane - PSD





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022

Ofício nº 535/2022
Objeto: Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que altera o caput do artigo 7º da Lei Complementar nº 3.948, de 06 de outubro de 2022.

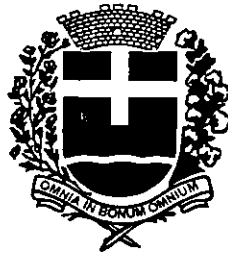
O Projeto de Lei é proposto para a adequação de equívoco de digitação da quantidade total de membros que constituem o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, mantendo as demais disposições.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA
Prefeito

Exmo Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 01 de 10 de 2022
Caro Alica da Silva
Hora: 16:34 Visto: Caro



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI n.º *272* DE *07* DE *12* DE 2022.

"Altera o caput do artigo 7º da Lei nº 3.948, de 06 de outubro de 2022 e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica alterado o caput do art. 7º da Lei nº 3.948, de 06 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, observando a seguinte composição:"

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantida as demais disposições da Lei nº 3.948, de 06 de outubro de 2022.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 481/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 273, de 07 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a criação de três vagas de analista de tecnologia da informação e cinco vagas de operador de máquinas rodoviárias, além de consolidar os empregos de almoxarife e de estoquista, passando ambos a serem denominados apenas de estoquistas.

Por fim, o projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, de 07 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, consolidar os empregos de almoxarife e estoquista.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, "o emprego de Analista de Tecnologia da Informação visa dar maior capacitação técnica ao setor de tecnologia, possibilitando a expansão e modernização necessárias para acompanhamento das necessidades encontradas nos diversos setores públicos do município"; "o emprego de Operador de Máquinas Rodoviárias visa maior eficácia e eficiência quando houver realização de concurso"; "o emprego de almoxarife e estoquista estão sendo consolidados devido a similaridade das funções, permanecendo apenas uma nomenclatura, estoquista, mas mantendo as mesmas atribuições de ambos os empregos".

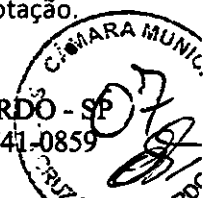
Sendo assim, esclarece e justifica ainda o Executivo Municipal que, nessas condições, restam "evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 08): Analista de Tecnologia da Informação com jornada de 40 horas semanais (03); Operador de Máquinas Rodoviárias com jornada de 40 horas semanais (05). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo consolidados os empregos de almoxarife e estoquista, permanecendo esta última nomenclatura.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no novo Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação e provimento de cargos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão - PSB

Vice-Presidentes: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Professora Roseane - PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, de 07 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, consolidar os empregos de almoxarife e estoquista.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, "o emprego de Analista de Tecnologia da Informação visa dar maior capacitação técnica ao setor de tecnologia, possibilitando a expansão e modernização necessárias para acompanhamento das necessidades encontradas nos diversos setores públicos do município"; "o emprego de Operador de Máquinas Rodoviárias visa maior eficácia e eficiência quando houver realização de concurso"; "o emprego de almoxarife e estoquista estão sendo consolidados devido a similaridade das funções, permanecendo apenas uma nomenclatura, estoquista, mas mantendo as mesmas atribuições de ambos os empregos".

Sendo assim, esclarece e justifica ainda o Executivo Municipal que, nessas condições, restam "evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 08): Analista de Tecnologia da Informação com jornada de 40 horas semanais (03); Operador de Máquinas Rodoviárias com jornada de 40 horas semanais (05). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo consolidados os empregos de almoxarife e estoquista, permanecendo esta última nomenclatura.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, de 07 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município; e ainda, consolidar os empregos de almoxarife e estoquista.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, *"o emprego de Analista de Tecnologia da Informação visa dar maior capacitação técnica ao setor de tecnologia, possibilitando a expansão e modernização necessárias para acompanhamento das necessidades encontradas nos diversos setores públicos do município"; "o emprego de Operador de Máquinas Rodoviárias visa maior eficácia e eficiência quando houver realização de concurso"; "o emprego de almoxarife e estoquista estão sendo consolidados devido a similaridade das funções, permanecendo apenas uma nomenclatura, estoquista, mas mantendo as mesmas atribuições de ambos os empregos"*.

Sendo assim, esclarece e justifica ainda o Executivo Municipal que, nessas condições, restam *"evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos"*.

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 08): Analista de Tecnologia da Informação com jornada de 40 horas semanais (03); Operador de Máquinas Rodoviárias com jornada de 40 horas semanais (05). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo consolidados os empregos de almoxarife e estoquista, permanecendo esta última nomenclatura.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2022.

Ofício nº 542/2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 07/12/2022

Laura Alice da Silva

Hora: 16:28 Visto: Amor

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta visando à adequação da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

As criações tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público as crescentes demandas de atendimento à população.

O emprego de Analista de Tecnologia da Informação visa dar maior capacitação técnica ao setor de tecnologia, possibilitando a expansão e modernização necessárias para acompanhamento das necessidades encontradas nos diversos setores públicos do município, visto a constante e crescente demanda de trabalho por meio eletrônico.

O emprego de Operador de Máquinas Rodoviárias visa maior eficácia e eficiência quando houver a realização de concurso, buscando candidatos com aptidões mais específicas para o emprego, devido à baixa adesão no último concurso público realizado, com um número pequeno de candidatos, devido ao demasiado conhecimento exigido com a consolidação dos empregos de Operador de Máquinas Rodoviárias e Tratorista, não atendendo a necessidade do Município.

O emprego de almoxarife e estoquista estão sendo consolidados devido a similaridade das funções, permanecendo apenas uma nomenclatura, estoquista, mas mantendo as mesmas atribuições de ambos os empregos, viabilizando uma melhoria na organização da estrutura administrativa nos setores onde esses funcionários estão lotados.

Esclarecemos na oportunidade que os empregos criados e alterados no presente projeto não foram incluídos no Projeto de Lei Complementar nº 254 de 11 de novembro de 2022 pois, em virtude desse projeto ter sido protocolado no mesmo dia do Projeto nº 255/2022, que reestruturou as referências salariais, não seria possível determinar qual a referência salarial desses novos empregos, antes da aprovação das novas referências, assim como não poderíamos suprimir o emprego de almoxarife do anexo do projeto 255/2022 sem que houvesse a consolidação dos empregos, prevista no projeto 254.

J



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ademais solicitamos a análise do projeto em questão em regime de urgência.

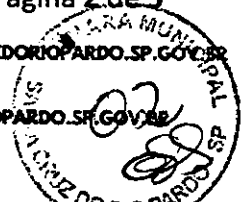
Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 07 DE 12 DE 2022.

*“Dispõe sobre a criação de empregos na
Administração Direta e dá outras disposições”.*

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal permanente da administração direta municipal os empregos relacionados a seguir, passando a integrar os anexos da Lei Complementar nº 763 de 10 de agosto de 2022, devendo ser providos por concurso público:

I – Analista de Tecnologia da Informação. 03 (três) vagas. Jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 14 do anexo I da presente Lei Complementar. Requisitos: Superior em Tecnologia da Informação. Atribuições: Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionar requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, ferramentas de desenvolvimento e programas; codificar aplicativos; administrar ambientes informatizados; prestar suporte técnico aos usuários presencialmente, se deslocando até o usuário, ou através de acesso remoto; elaborar documentação técnica; estabelecer padrões e coordenar projetos; oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática e propor melhorias em processos internos da área de suporte de T.I.; responsável pela infraestrutura de T.I.; responsável por garantir que o tráfego de informações ocorra de maneira segura e sem problemas e que os sistemas utilizados ou componentes da infraestrutura de T.I. operem em máxima performance; responsável pela manutenção de bancos de dados e servidores, prevenindo e reparando instabilidades, além de planejar atualizações e melhorias; instalar software e/ou hardware e quaisquer sistemas operacionais conforme necessário, realizar gerenciamento e manutenção da rede; participar de reuniões com fornecedores e usuários para o planejamento,

Página 3 de 5



resolução de incidentes e demandas relativas aos sistemas e aplicações. Executar demais tarefas inerentes a sua área de atuação e atender as solicitações de seu superior imediato.

II – Operador de Máquinas Rodoviárias. 05 (cinco) vagas. Referência salarial P. 09 do anexo I da presente Lei Complementar. Jornada de 40 horas semanais. Requisitos: Ensino Médio Completo e CNH categoria "D", inscrição na mesma que exerce atividade remunerada. Atribuições: Operar máquinas de construção civil ou similar, conduzindo-as, operando seus comandos para escavar, nivelar, aplanar, compactar a terra e materiais similares, preparar concreto e/ou materiais para revestimentos primários e afins, realizar serviços de capeamento asfáltico e outros em estradas ou demais locais solicitados, auxiliando na execução de obras públicas. Compreende máquinas rodoviárias como pá-carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora, escavadeira hidráulica, caminhões acoplados de equipamentos diversos ligados à prática de preparo, conservação do solo e demais atividades, roçar acostamentos de vias pavimentadas, realização de serviços necessários à manutenção e à adequação de estradas rurais, pontes e afins. Deve ainda zelar pela boa conservação de máquinas, veículos e equipamentos, informando quando detectar falhas, realizando *checklist* de conferência dos itens de funcionamento dos maquinários. Executar outras atividades afins e demais tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 2º. Ficam consolidados os empregos de almoxarife, criado pela Lei Complementar nº 1.180 de 07 de julho de 1989 e estoquista, criado pela Lei Complementar nº 185 de 21 de agosto de 2002, passando a ser denominados somente Estoquista, requisito de ensino médio completo e conhecimentos em informática, com as seguintes atribuições: Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos, controlando a estocagem, registro, inventário e distribuição desses, observando normas e instruções, de forma a manter o estoque necessário ao atendimento das unidades. Manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários. Planejar e organizar a disposição das mercadorias estocadas, facilitando sua identificação, localização e manuseio, por linha e por



produto. Elaborar planilhas de controle e alimentar informações no sistema quando necessário. Examinar a qualidade dos produtos adquiridos, informando ao diretor de material ou superior imediato qualquer desvio em relação as especificações estabelecidas. Contatar fornecedores para solução de problemas relativos à falta de mercadorias ou entregas equivocadas. Separar materiais para devolução quando necessário, encaminhando a documentação para os procedimentos cabíveis. Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque. Atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitados, assegurando o nível ideal de abastecimento dos seus estoques. Prestar assistência e orientação técnica aos fornecedores em relação aos produtos, visando melhor atendimento as necessidades. Identificar necessidades de aprimorar e modernizar equipamentos e instalações de uso do almoxarifado e/ou do seu local de trabalho, visando melhorar seu desempenho e produtividade. Supervisionar a manutenção de limpeza e organização do almoxarifado e do ambiente sob sua responsabilidade. Realizar demais funções correlatas e inerentes ao cargo e atender as solicitações de seu superior imediato.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 482/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 07 de dezembro de 2022.

Concede título de cidadão emérito santa-cruzeiro ao
Senhor Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria
Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da
Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder
Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado
serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

*Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal
exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir
homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham
prestado relevantes serviços ao Município ou nele se
destacado pela atuação exemplar na vida pública ou
particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços
(2/3) dos membros da Câmara;*

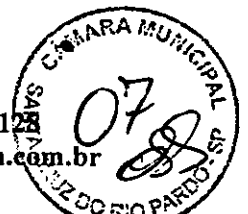
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para
sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, de 07 de dezembro de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza e outros signatários

Objeto: "Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES (PSIU)".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Juninho Souza e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder o título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES, conhecido popularmente como "PSIU".

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia do Senhor LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES (PSIU).

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 191, §1º, alínea "c"), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Eurival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, de 07 de dezembro de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza e outros signatários

Objeto: "Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES (PSIU)".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Juninho Souza e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder o título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES, conhecido popularmente como "PSIU".

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzeense, foi apresentada a biografia do Senhor LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES (PSIU).

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

(De autoria do Vereador Juninho Souza
e outros signatários)

*Dispõe sobre a concessão do título de
Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz
do Rio Pardo ao Senhor LUIZ CARLOS
NOVAES MARQUES (PSIU).*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2022, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES (PSIU), o título honorífico de CIDADÃO EMÉRITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2022.

JUNINHO SOUZA
Vereador






CÂMARA MUNICIPAL

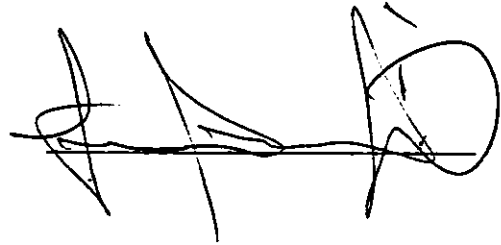
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

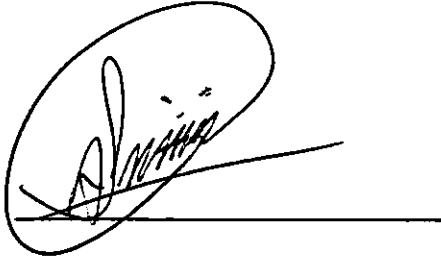
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

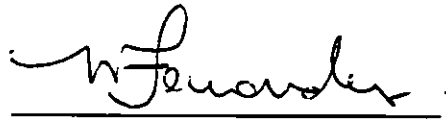
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 07 de dezembro de 2022)




















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES”

LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES, nascido em Santa Cruz do Rio Pardo no ano de 1966, é conhecido popularmente por “PSIU” desde o seu primeiro dia de vida. Isso porque em uma visita à maternidade para conhecer o irmão mais novo, a irmã mais velha abriu a porta do quarto e a mãe, de imediato, já a alertou: - “Psiu, que o nenê está dormindo”. E a irmã mais velha se dirigiu aos outros e disse: - “O Psiu está dormindo!”. E assim surgiu o apelido que persiste até hoje.

Desde criança, “PSIU” sempre foi ligado ao esporte, tanto que no ano de 1987 ingressou na Faculdade de Educação Física “Moura Lacerda” de Jaboticabal, mesmo período em que trabalhou no Banco Bradesco de Jaboticabal para custear suas despesas durante o período de graduação.

Formou-se Professor de Educação Física em 1989 e logo em Janeiro de 1990 “PSIU” começou, em Santa Cruz do Rio Pardo, a sua vida profissional, sendo contratado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Cruz do Rio Pardo para ministrar aulas e atividades recreativas para os alunos daquela instituição.

Simultaneamente, “PSIU” tinha escolinhas de futebol, de natação e também dava aulas de ginásticas e hidrogenástica no Icaçara Clube, na Associação Atlética Banco do Brasil – AABB e também no Milionários Atlético Clube – MAC. Tendo também escolinhas de futebol no Clube Náutico e na escola Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura – OAPEC. Também ministrou aulas de Educação Física nas escolas Estaduais e Municipais de Santa Cruz do Rio Pardo e região.

Durante o tempo que se dedicava às suas aulas de Educação Física, “PSIU” também montou um Pet Shop com Banho e Tosa para cães e gatos, para cuidar dos animais que também sempre foram a sua paixão.

Em meados do ano de 1995, “PSIU” passou a trabalhar como Personal Training em academias, diminuindo o número de aulas em escolas públicas, pois as aulas como Personal Training era uma novidade e havia grande procura pelo público.

Durante 13 anos a sua atividade profissional foi dividida entre aulas de futebol, natação, ginástica, hidrogenástica e recreação em clubes, escolas públicas e particulares e também aulas como Personal Training em academias.

Porém, no dia 23 de novembro de 2003 aconteceu uma fatalidade. Em um passeio dominical com um de seus alunos, na represa de Avaré, “PSIU” sofreu uma queda de um quadriciclo, onde fraturou a 11ª vértebra torácica que o deixou paraplégico, ou seja, sem movimentos e sem sensibilidade da região peitoral para baixo.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Mas isso não abalou a estrutura psicológica de "PSIU", que se recuperou em tempo recordE e já em Janeiro de 2004, a convite do então prefeito Adilson Donizete Mira, assumiu a recém criada Secretária Municipal de Esportes e retomou as suas atividades.

Em 2006 uma reunião entre Secretários de Esportes do Estado de São Paulo no Palácio dos Bandeirantes, NA Capital, "PSIU" recebeu um convite do Secretário de Esportes de Lençóis Paulista para disputar uma prova de natação PCD (Pessoas Com Deficiência) que seria realizada em Piracicaba. "PSIU", em sua primeira participação, conseguiu o primeiro lugar em três modalidades: nado livre, nado costas e nado peito. Esse feito voltou a despertar seu interesse em retornar às atividades físicas e retomar a vida de atleta que tinha na adolescência.

"PSIU" passou então a dedicar-se, além dos trabalhos de Secretário Municipal de Esportes, aos treinos de natação e atletismo para participar de campeonatos regionais e estaduais, sempre representando o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Em vários campeonatos regionais e estaduais, "PSIU" conquistou muitas medalhas de ouro, prata e bronze nas modalidades de natação em três estilos e Atletismo com arremessos de disco, dardo e de peso, além de corrida em cadeira de rodas. Porém "PSIU" queria mais!

Representar Santa Cruz do Rio Pardo na região e no estado passou a ser pouco, então ele começou a procurar um esporte onde ele poderia representar não só o município mas também o Brasil em provas internacionais.

Foi aí que "PSIU" passou a se dedicar ao Halterofilismo, que pelo seu histórico esportivo lhe deu ampla vantagem entre os demais e logo nas primeiras provas já foi cotado para participar dos jogos ParaPanamericanos no Rio de Janeiro, em 2007.

Simultaneamente ao esporte, em 2008, Psiu se candidatou a Vereador e foi o segundo mais votado, com 1.087 votos. E a partir daí começou o seu interesse pela política.

No esporte, "PSIU" passou a colecionar vitórias e recordes, pois participava de todos os campeonatos oficiais, inclusive os de menor importância nos quais ele aproveitava para aumentar as suas experiências e as sua interação com outros atletas, com deficiência ou não.

Em 2011, foi convocado pela Seleção Brasileira para representar o Brasil nos Jogos ParaPanamericanos de Guadalajara, no México, onde foi medalhista, ficando entre os três melhores atletas das Américas.

Ainda em 2011, foi convocado novamente pela Seleção Brasileira para representar o Brasil no Mundial de Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, onde participou do maior campeonato de força pura do mundo, conseguindo ficar entre os cinco melhores atletas do mundo.

Em 2012 "PSIU" foi reeleito para mais um mandato de quatro anos como Vereador para representar a população na Câmara Municipal, Sendo um dos vereadores mais atuantes da história de Santa Cruz do Rio Pardo.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

“PSIU” continuou a colecionar títulos esportivos até 2017, onde conquistou o seu último Campeonato Brasileiro, sendo que com 51 anos de idade resolveu encerrar a sua carreira esportiva. Porém, com a intenção de voltar a participar de campeonatos na condição de preparador físico ou mesmo técnico de uma equipe Paralímpica.

Graduação e Pos-graduação:

- Formado em Educação Física pela Faculdade Moura Lacerda de Jaboticabal/SP.
- Formado em Pedagogia pela Faculdade de Pinhais/PR
- Pós Graduado em Fisiologia do Exercício pela FEFIJA - Faculdade de Educação Física de Jacarezinho/PR.

Vida profissional:

- Estagiário da Caixa Econômica Federal em 1985.
- Banco Bradesco 1987/1989.
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais 1990/2000.
- Professor Substituto nas Escolas Estaduais e Municipais de Santa Cruz do Rio Pardo e Região.
- Professor de Educação Física no Icaíçara Clube.
- Professor de Educação Física na AABB - Associação Atlética Banco do Brasil.
- Professor de Educação Física no MAC - Milionários Atlético Clube.
- Professor de Educação Física no Clube Náutico.
- Professor de Educação Física na Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura - OAPEC.
- Professor de Educação Física na Sport Center Academia.
- Sócio Proprietário do Pet Shop - Psiu Pet.

Títulos Esportivos:

- Inúmeros títulos Regionais, Estaduais de três estilos de natação (nado livre, nado costas e nado peito) e quatro modalidades de atletismo (arremesso de disco, arremesso de dardo, arremesso de peso e corrida de cadeiras de rodas).





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- Dez vezes Campeão Brasileiro de Halterofilismo por duas Confederações (Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e International Powerlifting Federation - IPF).
- Dez vezes Campeão Sul-americano pela Confederação International Powerlifting Federation – IPF.
- Medalhista Parapanamericano nos Jogos Paralímpicos de Guadalajara, no México, em 2011.
- Quinto lugar no Mundial de Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, em 2011.

Política e Cidadania:

- Secretário Municipal de Esportes.
- Presidente do Núcleo VIII do Conselho Estadual da Pessoa Com Deficiência do Estado de São Paulo.
- Dois Mandatos de Vereador.
- Mais de seis anos de trabalho voluntário e independente na fiscalização do gasto do dinheiro público do Município.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 483/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 10, de 07 de dezembro de 2022.

Fixa o subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal para a legislatura subsequente (2025 a 2028) e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A presente Proposta visa atender o comando constitucional de fixação de subsídios de vereadores de uma legislatura para a subsequente, por meio do “o instrumento adequado para a fixação dos subsídios dos Vereadores é a Resolução. Inegável que a participação do Prefeito no processo legislativo caracteriza invasão na órbita de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, ferindo o princípio da separação dos poderes” (E. Órgão Especial deste Augusto Sodalício, ADIN nº 2137220-16.2017.8.26.0000, Relator o notável Des. Salles Rossi, j. em 18.10.2017).

Em consonância também com o novo Regimento Interno:

Artigo 89 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, em cada legislatura para a subsequente, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Assim, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, de 07 de dezembro de 2022.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal e outros signatários

Objeto: "Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para legislatura subsequente (2025 a 2028) e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para legislatura subsequente (2025 a 2028), observando-se os limites de 30% (trinta por cento) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, e de 5% (cinco por cento) da receita do Município, não podendo ainda exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Ainda de acordo com o Projeto de Resolução em análise, o Vereador licenciado nos termos do artigo 39, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, ou enquadrado nas disposições do artigo 104, §5º e §6º, do Regimento Interno, será considerado em exercício para fins remuneratórios. Além disso, os subsídios somente poderão ser revisados de quatro em quatro anos, por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para legislatura seguinte.

Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal ficam fixados em R\$ 7.596,57 (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos), enquanto que os subsídios dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal ficam fixados em R\$ 6.988,84 (Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Resolução apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 34, inciso XVIII; artigo 42; e artigo 53, inciso I) como no Regimento Interno (artigo 18, inciso II; artigo 89; artigo 154, §1º, alínea "e"; artigo 172, inciso IV; e artigo 192, §1º, alínea "f" e §2º), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que diz respeito exclusivamente medida administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, sem efeito externo em relação aos munícipes e sem invadir área de Lei. Nota-se, inclusive, que os limites estabelecidos pela Constituição Federal em seu artigo 29, inciso VI, alínea "b" e inciso VII foram rigorosamente obedecidos. A via adotada, ou seja, Projeto de Resolução, também não enfrenta óbice já que, justamente por se tratar de medida administrativa de interesse interno, independe de sanção do Prefeito Municipal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, de 07 de dezembro de 2022.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal e outros signatários

Objeto: "Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para legislatura subsequente (2025 a 2028) e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para legislatura subsequente (2025 a 2028), observando-se os limites de 30% (trinta por cento) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, e de 5% (cinco por cento) da receita do Município, não podendo ainda exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Ainda de acordo com o Projeto de Resolução em análise, o Vereador licenciado nos termos do artigo 39, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, ou enquadrado nas disposições do artigo 104, §5º e §6º, do Regimento Interno, será considerado em exercício para fins remuneratórios. Além disso, os subsídios somente poderão ser revisados de quatro em quatro anos, por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para legislatura seguinte.

Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal ficam fixados em R\$ 7.596,57 (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos), enquanto que os subsídios dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal ficam fixados em R\$ 6.988,84 (Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para legislatura subsequente (2025 a 2028) e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal e com amparo no artigo 34, inciso XVIII; artigo 42; e artigo 53, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que ela aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ficam fixados em R\$ 6.988,84 (Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal ficam fixados em R\$ 7.596,57 (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos), em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 3º - O valor dos subsídios dos Vereadores observará os limites de 30% (trinta por cento) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, e de 5% (cinco por cento) da receita do Município, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Vereador licenciado nos termos do artigo 39, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, ou enquadrado nas disposições do artigo 104, §5º e §6º, do Regimento Interno, será considerado em exercício para fins remuneratórios.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 5º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal somente poderão ser revisados de quatro em quatro anos, por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para legislatura seguinte.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º do mês de janeiro de 2025, ficando revogada a Resolução nº 07, de 07 de julho de 2020.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2022.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente

PROFESSOR DUÇÃO
1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Resolução nº 10, de 07 de dezembro de 2022)

Paulo Edison Ribeiro

W. Fernandes

Ribeiro





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 484/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 11, de 07 de dezembro de 2022.

Institui o prêmio “Mulheres que Brilham” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Resolução é a proposição de competência privativa da Câmara, de natureza político-administrativa destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

O presente projeto institui o prêmio “Mulheres que Brilham”, a ser concedido pelo Legislativo a até três mulheres por ano, sempre no mês de março, visando homenagear as mulheres que tenham se destacado em nossa sociedade, prestando relevantes serviços na área social, contribuindo com o desenvolvimento da cidade ou enfrentando desafios que inspirem outras mulheres.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, de 07 de dezembro de 2022.

Autoria: Vereador Carlos Alberto da Silva

Objeto: "Institui o prêmio 'Mulheres que Brilham' no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Vereador Carlos Alberto da Silva para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir no Município o prêmio "Mulheres que Brilham", onde serão homenageadas mulheres de destaque na comunidade santa-cruzeense em todos os seguimentos da sociedade, seja profissionalmente, seja pelos relevantes serviços na área social ou por terem contribuído com o desenvolvimento da cidade, ou ainda, por terem enfrentado desafios que possam inspirar outras mulheres.

De acordo com o Projeto de Resolução em análise, o prêmio "Mulheres que Brilham" será entregue 03 (três) mulheres a serem escolhidas a cada ano, em evento a ser realizado na Câmara Municipal, sempre no mês de março, com a entrega de medalha, placa, troféu ou certificado.

De acordo com a justificativa apresentada, "a premiação busca valorizar a mulher em todos os segmentos da sociedade", sendo que "a homenagem é justa e de enorme relevância, já que a atuação da mulher (...) contribui com a comunidade santa-cruzeense".

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Resolução apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 57, *caput*) como no Regimento Interno (154, §1º, alínea "e"; artigo 172, inciso IV; e artigo 192, §2º), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que diz respeito exclusivamente medida administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, sem efeito externo em relação aos municípios e sem invadir área de Lei. A via adotada, ou seja, Projeto de Resolução, também não enfrenta óbice já que, justamente por se tratar de medida administrativa de interesse interno, independe de sanção do Prefeito Municipal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourenço Pereira Feitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, de 07 de dezembro de 2022.

Autoria: Vereador Carlos Alberto da Silva

Objeto: "Institui o prêmio 'Mulheres que Brilham' no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Vereador Carlos Alberto da Silva para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir no Município o prêmio "Mulheres que Brilham", onde serão homenageadas mulheres de destaque na comunidade santa-cruzeense em todos os seguimentos da sociedade, seja profissionalmente, seja pelos relevantes serviços na área social ou por terem contribuído com o desenvolvimento da cidade, ou ainda, por terem enfrentado desafios que possam inspirar outras mulheres.

De acordo com o Projeto de Resolução em análise, o prêmio "Mulheres que Brilham" será entregue 03 (três) mulheres a serem escolhidas a cada ano, em evento a ser realizado na Câmara Municipal, sempre no mês de março, com a entrega de medalha, placa, troféu ou certificado.

De acordo com a justificativa apresentada, "a premiação busca valorizar a mulher em todos os segmentos da sociedade", sendo que "a homenagem é justa e de enorme relevância, já que a atuação da mulher (...) contribui com a comunidade santa-cruzeense".

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

(De autoria do Vereador Carlos Alberto da Silva)

Institui o prêmio “Mulheres que Brilham” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 57 da Lei Orgânica do Município e artigo 192 do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o prêmio “Mulheres que Brilham” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, através do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado na comunidade santa-cruzense em todos os seguimentos da sociedade, seja profissionalmente, prestando relevantes serviços na área social, contribuindo com o desenvolvimento da cidade ou enfrentando desafios que inspirem outras mulheres, sempre com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Parágrafo único - Mediante consulta colaborativa junto à equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social, serão escolhidas anualmente até 03 (três) mulheres, as quais serão homenageadas pelo Poder Legislativo.

Artigo 2º - O prêmio “Mulheres que Brilham” será entregue em evento a ser realizado na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, sempre no mês de março de cada ano, com a concessão de medalha, placa, troféu ou certificado.

Artigo 3º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o prêmio "Mulheres que Brilham", no intuito de premiar as mulheres que se destacam em nossa comunidade.

A premiação busca valorizar a mulher em todos os segmentos da sociedade por contribuírem consideravelmente com o desenvolvimento da cidade e com a inclusão social, seja destacado-se profissionalmente, seja prestado relevantes serviços na área social ou enfrentando desafios que possam inspirar outras mulheres.

A homenagem é justa e de enorme relevância, já que a atuação da mulher – que seguramente é tida como um dos alicerces da família, ainda contribui com a comunidade santa-cruzense.

Posto isso, convicto da pertinência e do alcance de cunho social do Projeto de Resolução em questão, submeto-o à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 471/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 231, de 20 de outubro de 2022.

Autoriza o Executivo a conceder contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei nº 231, de 20 de outubro de 2022, que autoriza o Executivo a conceder contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A proposta ora sob análise condiciona a autorização pretendida pelo Executivo à prorrogação da intervenção do Município na Santa Casa de Misericórdia.

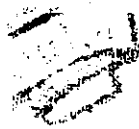
Assim, com tal previsão, não se vislumbra óbice jurídico à tramitação da matéria, com a ressalva de que, efetivando-se a prorrogação da intervenção, haja a regular instrução deste processo legislativo, com os documentos pertinentes, comprobatórios da necessidade de continuidade da intervenção.

À consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de dezembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 231, de 20 de outubro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização para que seja concedida contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo no decorrer do exercício de 2023, além de dar outras providências.

Pelo projeto de Lei em questão, o valor da contribuição será de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), montante esse a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) cada uma.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, a contribuição em questão será destinada à manutenção da intervenção na Santa Casa de Misericórdia no decorrer do exercício de 2023. Nesse sentido, é de se ressaltar que por meio do Decreto Municipal nº 242, de 18 de agosto de 2022, restou prorrogada a intervenção (inicialmente prevista no Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020) ao menos até o mês de janeiro/2023.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I e artigo 52, inciso IV), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matéria orçamentária (incluindo-se a concessão de auxílios e subvenções, mediante autorização da Câmara Municipal – conforme o artigo 34, inciso V, da Lei Orgânica do Município). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

Cumpre-nos ressaltar, contudo, que o Projeto de Lei em questão prevê contribuição à Santa Casa de Misericórdia em parcelas para os meses de janeiro a dezembro do exercício de 2023, enquanto a intervenção do Município naquela instituição expira na data de 30/01/2023, conforme o último decreto de prorrogação (Decreto Municipal nº 242/2022). Assim, para uma melhor adequação, sugere-se uma emenda condicionando a autorização da contribuição dos meses de fevereiro a dezembro a uma nova prorrogação da intervenção.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, RESSALVADA A OBSERVAÇÃO FEITA ANTERIORMENTE, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 231, de 20 de outubro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização para que seja concedida contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo no decorrer do exercício de 2023, além de dar outras providências.

Pelo projeto de Lei em questão, o valor da contribuição será de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), montante esse a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) cada uma.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, a contribuição em questão será destinada à manutenção da intervenção na Santa Casa de Misericórdia no decorrer do exercício de 2023. Nesse sentido, é de se ressaltar que por meio do Decreto Municipal nº 242, de 18 de agosto de 2022, restou prorrogada a intervenção (inicialmente prevista no Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020) ao menos até o mês de janeiro/2023.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

Cumpra-se ressaltar, contudo, que o Projeto de Lei em questão prevê contribuição à Santa Casa de Misericórdia em parcelas para os meses de janeiro a dezembro do exercício de 2023, enquanto a intervenção do Município naquela instituição expira na data de 30/01/2023, conforme o último decreto de prorrogação (Decreto Municipal nº 242/2022). Assim, para uma melhor adequação, sugere-se uma emenda condicionando a autorização da contribuição dos meses de fevereiro a dezembro a uma nova prorrogação da intervenção.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, RESSALVADA A OBSERVAÇÃO FEITA ANTERIORMENTE, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 231, de 20 de outubro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização para que seja concedida contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo no decorrer do exercício de 2023, além de dar outras providências.

Pelo projeto de Lei em questão, o valor da contribuição será de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), montante esse a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) cada uma.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, a contribuição em questão será destinada à manutenção da intervenção na Santa Casa de Misericórdia no decorrer do exercício de 2023. Nesse sentido, é de se ressaltar que por meio do Decreto Municipal nº 242, de 18 de agosto de 2022, restou prorrogada a intervenção (inicialmente prevista no Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020) ao menos até o mês de janeiro/2023.

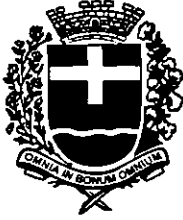
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

Cumpre-nos ressaltar, contudo, que o Projeto de Lei em questão prevê contribuição à Santa Casa de Misericórdia em parcelas para os meses de janeiro a dezembro do exercício de 2023, enquanto a intervenção do Município naquela instituição expira na data de 30/01/2023, conforme o último decreto de prorrogação (Decreto Municipal nº 242/2022). Assim, para uma melhor adequação, sugere-se uma emenda condicionando a autorização da contribuição dos meses de fevereiro a dezembro a uma nova prorrogação da intervenção.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, RESSALVADA A OBSERVAÇÃO FEITA ANTERIORMENTE, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de outubro de 2022.

Ofício nº 477 /2022.
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a manutenção da intervenção na Santa Casa de Misericórdia do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o exercício de 2023.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Segue anexo o Decreto nº. 242/2022 que dispõe sobre a prorrogação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 19 / 10 / 2022
Diego H.
Hora: 15:23 Visto: [assinatura]

Ilmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 231, DE 20 DE 10 DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO", CNPJ nº 56.813.926/0001-50, no valor de até **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinadas a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção da entidade no exercício de 2023.

§ 1º A concessão da contribuição será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º A contribuição será formalizada pelo Município com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo com dispensa e inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos incisos I e VI do art. 30 e inciso do II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º A contribuição concedida somente poderá ser utilizada para o custeio de:

- I – folha de pagamento;
- II – Aquisição de materiais médicos;
- III – Aquisição de medicamentos e gases medicinais;
- IV – Aquisição de materiais de consumo;
- V – Aquisição de materiais administrativos;





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

- VI – Aquisição de materiais para higiene e lavanderia;
- VII – Pagamento de contas de consumo;
- VIII – Aquisição de gêneros alimentícios;
- IX – Implantação e/ou Locação de softwares de gestão;
- X – Aquisição de materiais de manutenção/conservação.

Art. 2º Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas a Municipalidade, no mês subsequente ao repasse, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Parágrafo Único: Em casos de urgência e/ou emergência, para manutenção da saúde pública, fica autorizado o adiantamento de repasses das contribuições previstas nesta lei, mediante requerimento da entidade, devidamente justificado, com a devida prestação de contas no mês subsequente que deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidades

Art. 4º A contribuição de que trata esta Lei está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo _____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 441/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 254, de 11 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a criação de oito vagas de médico clínico geral (20 horas semanais), cinco vagas de médico clínico geral (40 horas semanais), cinco vagas de tratorista, uma vaga de técnico de segurança do trabalho e duas vagas de monitor de programas sociais, todos a serem preenchidos por meio de concurso público.

Há também a criação de dois cargos em comissão: Diretor de Defesa dos Animais e Diretor de Motomecanização e Produção de Olerícolas.

O projeto ainda prevê o pagamento de gratificação equivalente a 10 UFM (cerca de R\$ 1250,00), a servidor efetivo, para desempenhar atividades fora das atribuições ordinárias do cargo tais como Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal, Coordenação dos Serviços de Conservação de Estradas Rurais e Supervisor do Setor Técnico da Defesa Civil.

Há também o aumento da gratificação paga para o desempenho da função de Gerenciamento e Direção do Cemitério e Velório, passando de 10 para 15 UFM (cerca de R\$ 1900,00).

O projeto prevê a extinção do emprego de Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, altera a forma de provimento do cargo de Coordenador de Atendimento e Encaminhamento dos Serviços de Saúde, que passará a ser cargo comissionado, além de alterar os requisitos para investidura nos cargos de Diretor de Turismo, Diretor de Programas e Projetos da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Diretor de Programas e Projetos Sociais.

Há, ainda, alteração nas atribuições dos empregos de médico clínico geral, tratorista, técnico de segurança do trabalho, técnico em eletrotécnica, contador e diretor de departamento de contabilidade da Prefeitura e também do contador da Autarquia Codesan.

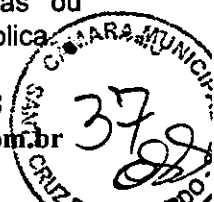
Por fim, o projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

A ressalva fica por conta dos cargos comissionados que se pretendem criar (art. 3º). É dever observar o que o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu em relação ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, na ADIN nº 2114563-85.2014.8.26.0000:

(...) o cargo em comissão é tido como exceção, na medida em que sua criação deve ser limitada aos casos em seja exigível especial relação de confiança entre o ocupante do cargo e o seu servidor.

Tal requisito não se encontra presente nos cargos criados pelas leis impugnadas, haja vista que apresentam caráter técnico, operacional e burocrático, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior, pois subordinados ao Prefeito Municipal e respectivos Secretários.

Estando os novos cargos fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior, pois subordinados ao Prefeito Municipal e respectivos Secretários, devem ser rejeitados por inconstitucionais. Ademais, cargo em comissão não pode ter carga horária fixa como constante no projeto (art. 3º), mas sim cumprimento mínimo de 40 horas semanais, em respeito à dedicação integral própria desse tipo de cargo.

Assim, s.m.j., o processo legislativo deve tramitar sob as ressalvas apresentadas.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE VISTA - COMISSÕES

REQUEIRO ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental e depois de ouvidos os demais Vereadores membros das Comissões Permanentes, que me seja concedida VISTA, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do Projeto de Lei Complementar nº 254, de 11 de novembro de 2022 (De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.

Justificativa: realizar melhores estudos acerca da matéria proposta.

O requerimento em questão tem fundamento nos artigos 65; 163; e 177, §1º, todos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Santa Cruz do Rio Pardo – SP, 17, de novembro de 2022.

Vereador: Lauroval P. Heitor





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, de 11 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; criação de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, faz-se necessária essa criação "(...) para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 21): Médico Clínico Geral com jornada de 20 horas semanais (08); Médico Clínico Geral com jornada de 40 horas semanais (05); Tratorista (05); Técnico de Segurança do Trabalho (01); Monitor de Programas Sociais (02). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração (no total de 02): Diretor de Motomecanização e Produção de Olerícolas (01); Diretor de Defesa dos Direitos dos Animais (01). E ainda, está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), para acumular as seguintes funções: Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal; Coordenação dos Serviços de Conservação de Estradas Rurais, Programas e Projetos; e Supervisor do Setor Técnico da Defesa Civil.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar em questão promove inúmeras modificações acerca de alteração de gratificação; extinção de emprego; e alteração na forma de provimento, no requisito para investidura e nas atribuições de alguns cargos.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III; e artigo 143), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação e provimento de cargos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

É de se ressaltar, contudo, que os cargos em comissão correspondem a direção, chefia e assessoramento e não possuem caráter técnico, operacional e burocrático como parece ser a natureza daqueles criados conforme o artigo 3º do Projeto de Lei em análise. Além disso, os cargos em comissão não podem ter carga horária fixa como também propõe o artigo 3º, devendo constar apenas o cumprimento mínimo de 40 horas semanais, em respeito à dedicação integral inerente aos tais cargos.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, RESSALVADA A OBSERVAÇÃO FEITA ANTERIORMENTE, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, de 11 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; criação de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, faz-se necessária essa criação "(...) para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 21): Médico Clínico Geral com jornada de 20 horas semanais (08); Médico Clínico Geral com jornada de 40 horas semanais (05); Tratorista (05); Técnico de Segurança do Trabalho (01); Monitor de Programas Sociais (02). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração (no total de 02): Diretor de Motomecanização e Produção de Olerícolas (01); Diretor de Defesa dos Direitos dos Animais (01). E ainda, está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), para acumular as seguintes funções: Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal; Coordenação dos Serviços de Conservação de Estradas Rurais, Programas e Projetos; e Supervisor do Setor Técnico da Defesa Civil.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar em questão promove inúmeras modificações acerca de alteração de gratificação; extinção de emprego; e alteração na forma de provimento, no requisito para investidura e nas atribuições de alguns cargos.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, de 11 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; criação de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, faz-se necessária essa criação "(...) para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 21): Médico Clínico Geral com jornada de 20 horas semanais (08); Médico Clínico Geral com jornada de 40 horas semanais (05); Tratorista (05); Técnico de Segurança do Trabalho (01); Monitor de Programas Sociais (02). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração (no total de 02): Diretor de Motomecanização e Produção de Olerícolas (01); Diretor de Defesa dos Direitos dos Animais (01). E ainda, está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), para acumular as seguintes funções: Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal; Coordenação dos Serviços de Conservação de Estradas Rurais, Programas e Projetos; e Supervisor do Setor Técnico da Defesa Civil.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar em questão promove inúmeras modificações acerca de alteração de gratificação; extinção de emprego; e alteração na forma de provimento, no requisito para investidura e nas atribuições de alguns cargos.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

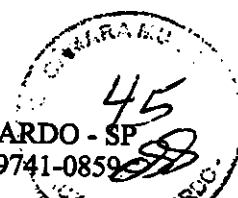
III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, de 11 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; criação de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, faz-se necessária essa criação "(...) para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 21): Médico Clínico Geral com jornada de 20 horas semanais (08); Médico Clínico Geral com jornada de 40 horas semanais (05); Tratorista (05); Técnico de Segurança do Trabalho (01); Monitor de Programas Sociais (02). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração (no total de 02): Diretor de Motomecanização e Produção de Olerícolas (01); Diretor de Defesa dos Direitos dos Animais (01). E ainda, está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), para acumular as seguintes funções: Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal; Coordenação dos Serviços de Conservação de Estradas Rurais, Programas e Projetos; e Supervisor do Setor Técnico da Defesa Civil.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar em questão promove inúmeras modificações acerca de alteração de gratificação; extinção de emprego; e alteração na forma de provimento, no requisito para investidura e nas atribuições de alguns cargos.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

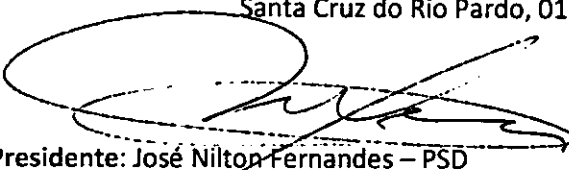
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.



Presidente: José Nilton Fernandes – PSD



Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PL





Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 2022.

Ofício nº 515/2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 11/11/22

Prezado Senhor Presidente:

Hora: 08:29 Visto: Vitória

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta visando à adequação da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

As criações tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público as crescentes demandas de atendimento à população.

Considerando que a saúde é primordial a população e que a Atenção Primária em Saúde – APS compreende o nível primário de atenção à saúde de gestão municipal, a criação de mais vagas para Médico Clínico Geral, com carga horária estendida, de 20 e 40 horas semanais é necessária devido à necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde, a fim de garantir a universalidade do SUS, ou seja, o que é preconizado por ele, a implantação de ações estratégicas que atendam às necessidades e prioridades em saúde, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômicas e espacial e a necessidade de ampliação da capacidade instalada e abrangência da oferta dos serviços da Atenção Primária à Saúde com atuação de equipes multiprofissionais.

As criações dos empregos de tratorista e operador de máquinas rodoviárias visam maior eficácia e eficiência quando houver a realização de concurso, buscando candidatos com aptidões mais específicas para cada emprego, devido à baixa adesão no último concurso público realizado, com um número pequeno de candidatos, devido ao demasiado conhecimento exigido com a consolidação dos empregos, não atendendo a necessidade do Município.

A crescente demanda da Secretaria de Agricultura torna necessária a criação de algumas funções gratificadas, setorizando as demandas de modo que, atribuindo maior responsabilidade e atribuições aos funcionários do quadro de pessoal permanente, seja ofertado um serviço de excelência a população. O aumento de programas e convênios da pasta e ampliação das estufas que

Página 1 de 17



fornecem hortaliças para a Secretaria de Assistência Social e o projeto de passar a fornecer hortaliças também para o Departamento de Merenda Escolar, torna necessária a frequente reestruturação de funções dentro da secretaria, visando acompanhar o crescimento desta demanda.

A necessidade de um responsável pelo setor de motomecanização agrícola exige a criação de um cargo para essa finalidade, devido ao aumento da procura por esse serviço junto a Secretaria de Agricultura, bem como, para dirigir o Programa de Incentivo e Apoio ao Produtor Rural e a atual Patrulha Agrícola.

Com a criação do Departamento de Defesa dos Direitos dos Animais, bem como a criação do PASA (Programa de Atenção à Saúde Animal) através da Lei Municipal nº. 3.785/2022 e suas alterações, o qual contempla 23 (vinte e três) tipos de atendimentos clínicos aos animais errantes, animais em posse de famílias em situação de vulnerabilidade social e aos cuidadores e protetores cadastrados em nosso município, onde existe a previsão de investimento do Município na casa de um milhão de reais, torna-se imprescindível ter uma pessoa de confiança, com responsabilidades de direção, atuando na defesa dos animais.

Nesse contexto, torna-se necessária à criação de mais empregos e cargos e adequação de outros da administração direta e indireta para o uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO
HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:360926-20871
Assinado de forma digital por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
Dados: 2022.11.10 12:08:10 -03'00'

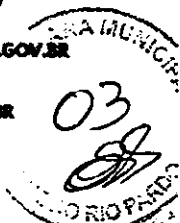
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO:30840299-0840299893
Assinado de forma digital por FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO:30840299893
Dados: 2022.11.10 12:09:25 -03'00'

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 3 de 17





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 11 DE novembro DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal permanente da administração direta municipal os empregos relacionados a seguir, passando a integrar os anexos da Lei Complementar nº 763 de 10 de agosto de 2022, devendo ser providos por concurso público:

I – Médico Clínico Geral. 08 (oito) vagas. Jornada de 20 horas semanais. Categoria “F” da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do anexo III da presente Lei Complementar, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 696 de 14 de agosto de 2019. Requisitos: Superior em Medicina e registro no CRM.

II – Médico Clínico Geral. 05 (cinco) vagas. Jornada de 40 horas semanais. Categoria “F” da faixa I do Grupo de em Saúde do anexo III da presente Lei Complementar, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 696 de 14 de agosto de 2019. Requisitos: Superior em Medicina e registro no CRM.

III - Tratorista. 05 (cinco) vagas. Jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 06 do anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino Médio Completo e CNH categoria “C”, inscrição na mesma que exerce atividade remunerada.

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, os empregos permanentes, a serem providos por concurso público, a seguir relacionados:

I - 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Técnico de Segurança do Trabalho, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 09 do anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Curso Técnico em Segurança do Trabalho e registro no órgão de classe.

Página 4 de 17

II - 02 (duas) vagas para o emprego de Monitor de Programas Sociais, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 06 do anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino Médio Completo.

Art. 3º. Ficam criados, os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com regime jurídico estatutário, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, a seguir descritos:

I - Diretor de Motomecanização e Produção de Olerícolas, 01 (uma) vaga, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa "D" do anexo IV da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino médio e conhecimentos específicos na área.

II - Diretor de Defesa dos Direitos dos Animais, 01 (uma) vaga, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa "D" do anexo IV da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino médio completo, noções de informática e conhecimentos na área.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, equivalente a 10(dez) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que acumule as seguintes funções:

I - Coordenação do Programa de Hortaliças Municipal, com responsabilidade de coordenação e gerenciamento do Programa de Hortaliças Municipal, incluindo preparação do solo para plantio das hortaliças, colheita, distribuição, entrega, logística e manutenção geral, incluindo aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme escala de trabalho. Responsável pelos funcionários lotados no local, pela elaboração de orçamentos, controle geral de toda a documentação pertinente ao programa, assim como responsabilização pelas atividades desenvolvidas.

II - Coordenação dos Serviços de Conservação de Estradas Rurais, Programas e Projetos, com responsabilidade de coordenação, acompanhamento e desenvolvimento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura. Responsável pelos conselhos de responsabilidade desta secretaria, subsídio técnico, fiscalização e emissão de pareceres quanto aos programas desenvolvidos.



III – Supervisor do Setor Técnico da Defesa Civil, com responsabilidade de coordenação, acompanhamento, planejamento e execução de atividades operacionais da Defesa Civil conforme Lei Complementar Municipal nº. 713/2020 e suas alterações.

Art. 5º. Fica alterada a gratificação concedida pela Lei Complementar nº 531 de 13 de agosto de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 559 de 25 de março de 2015, para a função de Gerenciamento e Direção de Cemitério e Velório, passando de 10(dez) para 15(quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município), mantidas as demais disposições previstas em lei.

Art. 6º. Fica extinto o emprego de Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, criado pela Lei Complementar nº 522 de 29 de abril de 2014.

Art. 7º. Fica alterada a forma de provimento do cargo de Coordenador de Atendimento e Encaminhamento dos Serviços de Saúde, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 752 de 19 de abril de 2022, passando a integrar o Anexo II da mesma lei, a ser provido em comissão, de livre nomeação e exoneração, com regime jurídico estatutário, mantendo as demais disposições.

Art. 8º. Fica alterado o requisito para investidura no cargo de Diretor de Turismo, criado pela Lei Complementar nº 674 de 30 de agosto de 2018, passando a ser ensino médio completo e cursos profissionalizantes em áreas correlatas, mantendo as demais disposições.

Art. 9º. Fica alterado o requisito para investidura no cargo de Diretor de Programas e Projetos da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, criado pela Lei Complementar nº 757 de 19 de maio de 2022, passando a ser ensino médio completo e obrigatoriamente provido por pessoa com deficiência.

Art. 10º. Fica alterado o requisito para investidura no cargo de Diretor de Programas e Projetos Sociais, criado pela Lei Complementar nº 280 de 03 de maio de 2005, alterado pelas Leis Complementares nº 359 de 12 de junho de 2008 e nº 553 de 27 de fevereiro de 2015, passando a ser curso superior completo.



Art. 11º. O emprego de Contador e Diretor de Departamento de Contabilidade, que compõe o quadro de empregos permanentes da administração direta municipal, passam a ter as atribuições constantes no anexo I da presente Lei Complementar e poderão ter sua lotação fixada em qualquer órgão ou secretarias da administração pública municipal onde exista a necessidade do desenvolvimento das atribuições elencadas para o emprego.

Parágrafo único. O emprego de Diretor de Departamento de Contabilidade, criado pela Lei Complementar nº 157 de 01 de março de 2000 e alterado pela Lei Complementar nº 384 de 29 de abril de 2009 fica extinto na vacância.

Art. 12º. Ficam alteradas as atribuições dos empregos de médico clínico geral, tratorista, técnico de segurança do trabalho e técnico em eletrotécnica, passando a vigorar conforme anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 13º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar nº 773 de 06 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...) Art. 4º. Fica autorizado o servidor público municipal da Administração Direta e Indireta a gozar de uma folga anual no mês de seu aniversário natalício.

§1º. A folga de aniversário deverá ser obrigatoriamente no mês do aniversário, não podendo ser usufruída em outro momento e será concedida mediante pedido do servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência, a chefia imediata, sendo por este definida a data que melhor atender ao interesse público.

§2º. Se no mês do aniversário o servidor estiver o mês todo em gozo de férias ou recesso a folga aniversário poderá ser usufruída exclusivamente no mês seguinte. (...)

Art. 14º. As atribuições dos cargos constantes na presente Lei Complementar e as referências salariais são as constantes nos Anexos I a IV, da presente Lei Complementar.

Art. 15º. Ficam alteradas as atribuições do emprego de Contador da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras passando a vigorar conforme descrito a seguir: Elaborar plano de contas; definir a classificação de receitas e despesas; elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade; orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; elaborar balancetes, balanços e demonstrações



contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; proceder à incorporação e consolidação de balanços; realizar a avaliação contábil de balanços; auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento; realizar auditorias contábeis; realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades; controlar e acompanhar a execução orçamentária; elaborar proposta orçamentária de todas as peças de planejamento/orçamentarias previstas em Lei; escriturar os atos e fatos contábeis; realizar e conferir as conciliações de contas bancárias e contábeis; definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial; solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro do Contribuinte Mobiliário, nos órgãos competentes; elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo; elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaborar, avaliar qualquer tipo de relatórios e demonstrativos, bem como, cumprir todas e quaisquer determinações previstas na CF/88, LRF, Lei 4320/64, LOM e demais Leis que venham a tratar de temas pertinentes a área financeira e contábil; analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções; elaborar e/ou assessorar a elaboração do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos órgãos e unidades da Prefeitura; organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas; assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e autarquias; assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira; estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão; acompanhar e avaliar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais; acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais; elaborar relatórios gerenciais; orientar a elaboração de folhas de pagamento; orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis; analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos; analisar os valores relativos às desapropriações e precatórios; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal e da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Assessorar comissões de licitação; realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas; promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil; executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; emitir parecer



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

sobre as variações orçamentárias e patrimoniais; avaliar o cumprimento das metas fiscais; avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos; definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções; elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas; realizar prestação de contas, prestar informações e atender quaisquer tipos de solicitações dos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores, independente de sua área de atuação, seja ela social, de saúde, de ensino ou outras, no que compete a área financeira e contábil, inclusive produzindo, levantando, elaborando e encaminhando relatórios e demais documentos pertinentes quando requisitados; supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade geral da Autarquia e prestar contas a Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais e aos Tribunais de Contas, auxiliar na inspeção dos serviços administrativos, coordenando o estabelecimento de normas e procedimentos a serem seguidos pelos setores e assistindo o Secretário de Finanças do Município e aos Diretores e Presidente da Autarquia na elaboração de planos de atividade de sua área (finanças e contabilidade), auxiliando seu superior na avaliação dos resultados dos programas. Executar outras atribuições estabelecidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 16º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE
SINGOLANI

COSTA:36092620871

Assinado de forma digital por
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI

COSTA:36092620871

Dados: 2022.11.10 12:08:32
-03'00'

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO:30840
299893

Assinado de forma digital
por FERNANDO

AZEVEDO

RAMPAZO:30840299893

Dados: 2022.11.10
12:09:41 -03'00'

Página 9 de 17

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

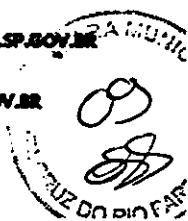
 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 458/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 258, de 26 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a criação da “Semana ‘Márcio Pegajoso’ de Rock’n’Roll” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa:

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 180 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, esportes e lazer, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Por fim, é permitido ao Legislativo a fixação de datas comemorativas ou voltadas à conscientização coletiva. O que não pode ocorrer é a imposição do Legislativo na forma como se dará a implementação de tais datas, por meio de medidas a serem executadas por órgãos do Poder Executivo, o que caracterizaria intromissão indevida na gestão administrativa municipal.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 258, de 26 de setembro de 2022.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Objeto: "Dispõe sobre a criação da Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Professor Duzão para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll", a ser comemorada na segunda semana do mês de junho de cada ano.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, a "Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll" proporcionará gratuitamente à população shows e eventos relacionados a artistas do gênero musical denominado "rock", sendo que o evento poderá ser desenvolvido em parceria com a iniciativa privada, para fins de apoio cultural, com divulgação através das mídias sociais da Prefeitura Municipal.

Já de acordo com a justificativa apresentada, *"o nome 'Marcio Pegajoso' (...) surge do lustre entusiasta do Rock santa-cruzense 'Marcio Candido de Paula', que (...) faleceu precocemente, aos 45 anos de idade. 'Pegajoso', como era conhecido, era querido de forma unânime entre os seus amigos e desde cedo viu o movimento do Rock santa-cruzense surgir, tomar forma e se agigantar"*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; 11, inciso V; 34, inciso XIV; 50, *caput*; e 180) e no novo Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra qualquer impedimento legal, sendo permitido ao Legislativo a fixação de datas voltadas à promoção da cultura. Não há restrições quanto à redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 258, de 26 de setembro de 2022.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Objeto: "Dispõe sobre a criação da Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Professor Duzão para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll", a ser comemorada na segunda semana do mês de junho de cada ano.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, a "Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll" proporcionará gratuitamente à população shows e eventos relacionados a artistas do gênero musical denominado "rock", sendo que o evento poderá ser desenvolvido em parceria com a iniciativa privada, para fins de apoio cultural, com divulgação através das mídias sociais da Prefeitura Municipal.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o nome 'Marcio Pegajoso' (...) surge do ilustre entusiasta do Rock santa-cruzense 'Marcio Candido de Paula', que (...) faleceu precocemente, aos 45 anos de idade. 'Pegajoso', como era conhecido, era querido de forma unânime entre os seus amigos e desde cedo viu o movimento do Rock santa-cruzense surgir, tomar forma e se agigantar".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 258, de 26 de setembro de 2022.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Objeto: "Dispõe sobre a criação da Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Professor Duzão para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll", a ser comemorada na segunda semana do mês de junho de cada ano.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, a "Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll" proporcionará gratuitamente à população shows e eventos relacionados a artistas do gênero musical denominado "rock", sendo que o evento poderá ser desenvolvido em parceria com a iniciativa privada, para fins de apoio cultural, com divulgação através das mídias sociais da Prefeitura Municipal.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o nome 'Marcio Pegajoso' (...) surge do ilustre entusiasta do Rock santa-cruzense 'Marcio Candido de Paula', que (...) faleceu precocemente, aos 45 anos de idade. 'Pegajoso', como era conhecido, era querido de forma unânime entre os seus amigos e desde cedo viu o movimento do Rock santa-cruzense surgir, tomar forma e se agigantar".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.


II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: César de Souza – REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 258, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

(De autoria do Vereador Professor Duzão)

Dispõe sobre a criação da "Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que será comemorada na segunda semana do mês de junho e incluída no Calendário Oficial de eventos da cidade.

Parágrafo Único – A "Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll" poderá proporcionar à cidade de Santa Cruz do Rio Pardo shows e eventos relacionados a artistas do gênero musical de que trata o *caput* deste artigo, de maneira gratuita.

Artigo 2º - A "Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll" poderá ser desenvolvida em parceria com a iniciativa privada, para fins de apoio cultural.

Artigo 3º - A "Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll" e as eventuais atrações serão divulgadas através das mídias sociais da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

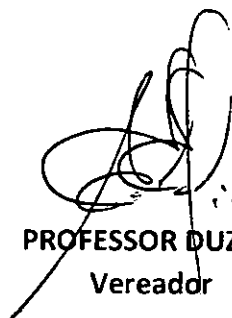
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de setembro de 2022.



PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Santa Cruz do Rio Pardo, nos dias atuais, entrou na rota de grandes eventos do gênero musical denominado "Rock 'n Roll" no Estado de São Paulo e Norte do Estado do Paraná. O "Rock Rio Pardo" é um exemplo disso, sendo que através deste evento, com finalidade recreativa e solidária, o nome de Santa Cruz do Rio Pardo é levado para além das fronteiras do Estado em que se encontra, trazendo além de cultura e cidadania para a população, também emprego e renda para as nossas empresas e para o setor de restaurantes e hotelaria.

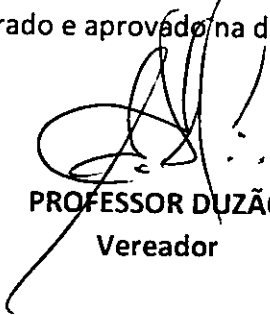
Nesse sentido, a "Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll" trará ainda maior visibilidade ao gênero musical, proporcionará ainda mais cultura e cidadania à população bem como trará maior visibilidade às empresas que estiverem dispostas a serem parceiras neste novo evento.

O nome "Marcio Pegajoso", por sua vez, surge do ilustre entusiasta do Rock santacruzense "Marcio Candido de Paula", que em março de 2021 faleceu precocemente, aos 45 anos de idade. "Pegajoso", como era conhecido, era querido de forma unânime entre os seus amigos e desde cedo viu o movimento do Rock santacruzense surgir, tomar forma e se agigantar.

Com relação ao período em que a "Semana 'Marcio Pegajoso' de Rock 'n Roll" virá a acontecer, justifica-se ao fato de que o aniversário do homenageado ocorria no mês de Junho.

Por esta razão, para que o seu nome possa ser eternizado em uma de suas grandes paixões, é que este Projeto é submetido ao prelo dos Nobres Pares, com o apelo deste signatário, para que se faça de forma unânime e intensa, como era a personalidade de "Marcio Candido de Paula", o querido "Pegajoso".

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 459/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 259, de 23 de novembro de 2022.

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o Festival “Raul Rock Reunion” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 180 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, esportes e lazer, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Por fim, é permitido ao Legislativo a fixação de datas comemorativas ou voltadas à conscientização coletiva no Calendário Oficial do Município. O que não pode ocorrer é a imposição do Legislativo na forma como se dará a implementação de tais datas, por meio de medidas a serem executadas por órgãos do Poder Executivo, o que caracterizaria intromissão indevida na gestão administrativa municipal.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 259, de 23 de novembro de 2022.

Autoria: Vereadores Professor Duzão e Cristiano de Miranda

Objeto: "Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o festival "Raul Rock Reunion" e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Professor Duzão e Cristiano de Miranda para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o festival de rock "Raul Rock Reunion", a ser realizado anualmente no mês de novembro.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, o festival "Raul Rock Reunion" tem como finalidade proporcionar gratuitamente à população shows e eventos culturais relacionados a artistas do gênero musical denominado "rock", sendo que poderá ser promovido em parceria com a iniciativa privada para fins de apoio cultural, além do que as suas atrações serão divulgadas através das mídias sociais da Prefeitura Municipal.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o festival 'Raul Rock Reunion' traz para Santa Cruz do Rio Pardo turistas de várias cidades da região, promovendo assim o turismo cultural e fomentando o comércio local (...)", de modo que a sua inclusão no Calendário Oficial do Município "favorecerá o desenvolvimento do evento, que certamente crescerá ainda mais a cada ano (...) juntamente com os outros eventos de grande porte já existentes e consagrados na Cidade (...)".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; 11, inciso V; 34, inciso XIV; 50, *caput*; e 180) e no novo Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra qualquer impedimento legal, sendo permitido ao Legislativo a fixação de datas voltadas à promoção da cultura. Não há restrições quanto à redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 259, de 23 de novembro de 2022.

Autoria: Vereadores Professor Duzão e Cristiano de Miranda

Objeto: "Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o festival "Raul Rock Reunion" e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Professor Duzão e Cristiano de Miranda para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o festival de rock "Raul Rock Reunion", a ser realizado anualmente no mês de novembro.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, o festival "Raul Rock Reunion" tem como finalidade proporcionar gratuitamente à população shows e eventos culturais relacionados a artistas do gênero musical denominado "rock", sendo que poderá ser promovido em parceria com a iniciativa privada para fins de apoio cultural, além do que as suas atrações serão divulgadas através das mídias sociais da Prefeitura Municipal.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o festival 'Raul Rock Reunion' traz para Santa Cruz do Rio Pardo turistas de várias cidades da região, promovendo assim o turismo cultural e fomentando o comércio local (...)", de modo que a sua inclusão no Calendário Oficial do Município "favorecerá o desenvolvimento do evento, que certamente crescerá ainda mais a cada ano (...) juntamente com os outros eventos de grande porte já existentes e consagrados na Cidade (...)".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 259, de 23 de novembro de 2022.

Autoria: Vereadores Professor Duzão e Cristiano de Miranda

Objeto: "Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o festival "Raul Rock Reunion" e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Professor Duzão e Cristiano de Miranda para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o festival de rock "Raul Rock Reunion", a ser realizado anualmente no mês de novembro.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, o festival "Raul Rock Reunion" tem como finalidade proporcionar gratuitamente à população shows e eventos culturais relacionados a artistas do gênero musical denominado "rock", sendo que poderá ser promovido em parceria com a iniciativa privada para fins de apoio cultural, além do que as suas atrações serão divulgadas através das mídias sociais da Prefeitura Municipal.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o festival 'Raul Rock Reunion' traz para Santa Cruz do Rio Pardo turistas de várias cidades da região, promovendo assim o turismo cultural e fomentando o comércio local (...)", de modo que a sua inclusão no Calendário Oficial do Município "favorecerá o desenvolvimento do evento, que certamente crescerá ainda mais a cada ano (...) juntamente com os outros eventos de grande porte já existentes e consagrados na Cidade (...)".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 259/23 DE NOVEMBRO DE 2022.

(De autoria dos Vereadores Professor Duzão
e Cristiano de Miranda)

*Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de
Santa Cruz do Rio Pardo o festival "Raul Rock Reunion"
e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o festival de rock "Raul Rock Reunion", que será realizado anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único – O festival "Raul Rock Reunion" tem como finalidade proporcionar à cidade de Santa Cruz do Rio Pardo shows e eventos culturais relacionados a artistas do gênero musical denominado "rock", de maneira gratuita.

Artigo 2º - O festival "Raul Rock Reunion" poderá ser promovido em parceria com a iniciativa privada, para fins de apoio cultural.

Artigo 3º - O festival "Raul Rock Reunion" e suas atrações serão divulgados através das mídias sociais da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



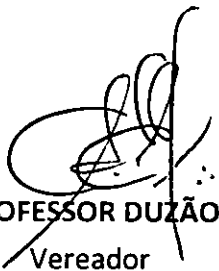
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

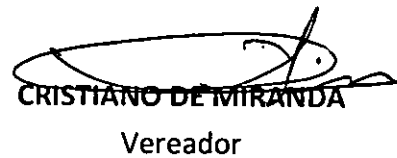
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23
de novembro de 2022.



PROFESSOR DUÇÃO
Vereador



CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o festival de rock "Raul Rock Reunion", o qual deverá ser realizado anualmente no mês de novembro.

É certo que nos últimos dias 12 e 13 de novembro aconteceu no Recinto de Exposições "José Rosso", em Santa Cruz do Rio Pardo, a 4ª edição do festival "Raul Rock Reunion", o qual havia ficado por 02 (dois) anos sem ser realizado em função do avanço da Pandemia de Covid-19.

O evento em questão tem como organizadores Valmir Henrique Rodrigues e Francielli de Oliveira, sendo que, de acordo com eles, o evento tem como objetivo "fazer com que todo mundo participe, sem restrição de cor, raça, orientação sexual, religião ou opção política".

Neste ano de 2022 o evento foi realizado em homenagem a Márcio Cândido de Paula, conhecido como "Pegajoso", que faleceu no mês de março do ano de 2021. Segundo a organizadora Francielli, "Pegajoso" fez parte da história do festival desde o seu início, quando eram realizados apenas encontros entre amigos e de onde surgiu o projeto "Raul Rock Reunion".

Vale dizer que agosto de 2015 foi a data do primeiro encontro, batizado de "Raul Rock Reunion – Vinho & Violão", um encontro simples de amigos em uma praça pública no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, onde o intuito era somente reagrupar a turma de amigos para conversas, ao som de violão, saboreando um bom vinho. Ou seja, no início não haviam maiores pretensões.

O "encontro" foi sendo realizado nesse formato a cada ano, sendo que o público aumentava a cada edição. Até que no ano de 2018 foi efetivamente criado o evento "Raul Rock Reunion", com o apoio da Prefeitura Municipal, que cedeu a Praça Carlos Queiroz. Realizou-se então o primeiro "Raul Rock Reunion" com diversas atrações musicais e foi um sucesso de público e crítica. Aprovação total!

No ano de 2019 foi realizado o "Raul Rock Reunion – 5º Elemento", no mês de junho daquele ano. Mais um sucesso de público e crítica! E não parou por aí! Atendendo a pedidos do público, no mês de novembro de 2019 foi realizado o "Raul Rock Reunion – Show Must Go On" (Raul Rock Reunion – O Show Deve Continuar), com dois dias e quatro bandas (duas atrações em cada dia). Essa edição também foi realizada na Praça Carlos Queiroz, centro da cidade, local aprovado pelo público, que compareceu e prestigiou o evento.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Interessante destacar que em frente à Praça Carlos Queiroz está situado o “Santuário Nossa Senhora do Rosário de Fátima”, prédio da Igreja Católica, sendo que naqueles dias a missa foi realizada sem problemas, pois o evento fez uma pausa de 1h30min, desligando totalmente o som e aguardando o término da cerimônia religiosa para poder recomeçar e finalizar os shows.

Assim, foi um duplo sucesso, pois com esse ato restou conquistado o reconhecimento de todos os presentes. O respeito foi mútuo entre o público do “Raul Rock Reunion” juntamente ao público que se encontrava na missa do “Santuário”. E com o final da missa todos se encontraram na Praça Carlos Queiroz para cantar e se divertir.

E como já dito, neste ano de 2022, após uma pausa de 02 (dois) anos devido às medidas restritivas relacionadas à Pandemia da Covid—19 e atendendo a mais um pedido do público, o festival retornou com o evento “Raul Rock Reunion – Você Ainda Pode Sonhar”. Mais uma vez, foi um sucesso de público e crítica!

O evento “Raul Rock Reunion” se destaca por promover encontro e reencontro de amigos, famílias, grupos e culturas com muita música “onde de tudo se toca e todos tocam Raul Seixas”. Além disso, é dada preferência aos músicos “covers”, que procuram espaço para mostrar seus trabalhos e performances.

No “Raul Rock Reunion” sempre é solicitado ao artista que, além do seu repertório artístico de músicas “covers”, também faça a apresentação de uma ou duas músicas de Raul Seixas. Mas nesse caso não pode ser um “cover” propriamente dito, e sim uma releitura de músicas do Raul Seixas no formato da banda. Assim, ao mesmo tempo que as músicas de Raul Seixas são atualizadas, o artista consegue se explorar culturalmente, de forma a melhorar seus estudos com a apresentação de um trabalho bastante variado e original ao seu público.

O evento é solidário à Rede de Combate ao Câncer, sendo solicitada a doação de 01 (um) litro de leite “longa vida”, a ser doado para a instituição. Mas a solidariedade pode ser múltipla, dependendo do volume de leite arrecadado.

Além disso, o festival “Raul Rock Reunion” traz para Santa Cruz do Rio Pardo turistas de várias cidades da região, promovendo assim o turismo cultural e fomentando o comércio local, como lanchonetes, restaurantes, hotéis, postos de combustíveis, farmácias, padarias, táxis e/ou mototáxis, etc.

Portanto, a inclusão do festival “Raul Rock Reunion” no Calendário Oficial do Município favorecerá o desenvolvimento do evento, que certamente crescerá ainda mais a cada ano e fomentará o desenvolvimento econômico do Município, juntamente com os outros eventos de grande porte já existentes e consagrados na Cidade, como o “Rock Rio Pardo” e a “Festa do Peão de Santa Cruz do Rio Pardo”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

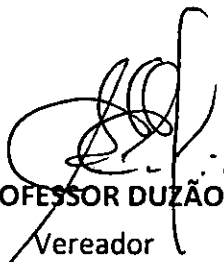
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

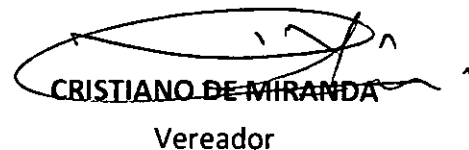
Importante frisar que a marca "Raul Rock Reunion" foi patenteada e o projeto devidamente registrado. Aliás, um CNPJ foi criado no ano de 2018 e todos os produtos e serviços necessários para a realização do evento possuem notas fiscais (entrada/saída). Ou seja, o "Raul Rock Reunion" é um evento devidamente legalizado.

Para este ano de 2022, por exemplo, a realização do evento ficou orçada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Estão no orçamento: equipe de apoio, bandas, hospedagens, alimentação, transporte, palco, iluminação, som, equipe de som, equipe de telão e imagem, divulgações, marketing, combustível, etc.

O evento é patrocinado por empresas de Santa Cruz do Rio Pardo e região, as quais, ao serem apresentadas ao projeto, se identificam e aceitam estampar suas marcas no festival, pagando para isso uma taxa de patrocínio ao evento. A receita com os patrocinadores é administrada pelos organizadores. Porém, até hoje, somente os patrocínios não foram suficientes para o fechamento dos orçamentos, sendo que o casal responsável pela organização – Valmir e Francielli, pagam do próprio bolso o restante, mas não deixam o sonho acabar. Afinal de contas, não podem frustrar o público que se dispõe a vir de longe para reencontrar os amigos, a família e gritar "TOCA RAUUULLL!!!".

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicitamos o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 462/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 260, de 24 de novembro de 2022.

Institui a Campanha Novembro Azul, dedicada à prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa:

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 11 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:.

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Artigo 171 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, é permitido ao Legislativo a fixação de datas comemorativas ou voltadas à conscientização coletiva. O que não pode ocorrer é a imposição do Legislativo na forma como se dará a implementação de tais datas, por meio de medidas a serem executadas por órgãos do Poder Executivo, o que caracterizaria intromissão indevida na gestão administrativa municipal.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 260, de 24 de novembro de 2022.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Objeto: "Institui a campanha NOVEMBRO AZUL, dedicada à prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Professora Roseane para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "NOVEMBRO AZUL", a ser realizada anualmente no mês de novembro.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, a campanha "NOVEMBRO AZUL" tem por finalidade a realização de ações de prevenção ao câncer de próstata e promoção da saúde do homem, com orientações, esclarecimentos e conscientização acerca do tratamento. Segundo o texto legal, a campanha se dará por meio de atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de temas relacionados ao câncer de próstata e à saúde do homem, como debates, palestras, seminários e fóruns, que podem ser realizados em parceria com órgãos públicos, privados, associações e entidades.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o mês de novembro é internacionalmente dedicado às ações relacionadas a prevenção do câncer de próstata e à saúde do homem, sendo que o dia 17 de novembro é o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; 11, inciso II; 34, caput; 50, inciso XIV; e 171) e no novo Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra qualquer impedimento legal, sendo permitido ao Legislativo a fixação de datas voltadas à conscientização coletiva. Não há restrições quanto à redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ressalvada a inconstitucionalidade do seu artigo 2º conforme apontado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 260, de 24 de novembro de 2022.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Objeto: "Institui a campanha NOVEMBO AZUL, dedicada à prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Professora Roseane para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "NOVEMBRO AZUL", a ser realizada anualmente no mês de novembro.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, a campanha "NOVEMBRO AZUL" tem por finalidade a realização de ações de prevenção ao câncer de próstata e promoção da saúde do homem, com orientações, esclarecimentos e conscientização acerca do tratamento. Segundo o texto legal, a campanha se dará por meio de atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de temas relacionados ao câncer de próstata e à saúde do homem, como debates, palestras, seminários e fóruns, que podem ser realizados em parceria com órgãos públicos, privados, associações e entidades.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o mês de novembro é internacionalmente dedicado às ações relacionadas a prevenção do câncer de próstata e à saúde do homem, sendo que o dia 17 de novembro é o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 260, de 24 de novembro de 2022.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Objeto: "Institui a campanha NOVEMBRO AZUL, dedicada à prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Professora Roseane para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "NOVEMBRO AZUL", a ser realizada anualmente no mês de novembro.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, a campanha "NOVEMBRO AZUL" tem por finalidade a realização de ações de prevenção ao câncer de próstata e promoção da saúde do homem, com orientações, esclarecimentos e conscientização acerca do tratamento. Segundo o texto legal, a campanha se dará por meio de atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de temas relacionados ao câncer de próstata e à saúde do homem, como debates, palestras, seminários e fóruns, que podem ser realizados em parceria com órgãos públicos, privados, associações e entidades.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o mês de novembro é internacionalmente dedicado às ações relacionadas a prevenção do câncer de próstata e à saúde do homem, sendo que o dia 17 de novembro é o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: César de Souza – REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 260, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

(De autoria da Vereadora Professora Roseane)

"Institui a campanha NOVEMBRO AZUL, dedicada à prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "NOVEMBRO AZUL", a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único - O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Artigo 2º - A campanha "NOVEMBRO AZUL" tem por objetivo a realização de ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta Lei.

Artigo 3º - Durante a campanha "NOVEMBRO AZUL" serão promovidas atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de temas relacionados ao câncer de próstata e à saúde do homem, inclusive por meio de parcerias entre órgãos públicos e privados, associações e entidades.

Parágrafo único - Nas atividades de que trata o *caput* deste artigo serão incluídas a realização de debates, palestras, seminários e fóruns que proporcionem esclarecimento e maior conscientização sobre o tema.

Rute





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de novembro de 2022.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que o mês de outubro é marcado pela campanha de enorme sucesso no Brasil denominada "Outubro Rosa", que consiste no incentivo à prevenção do câncer de mama. Essa campanha segue um movimento internacional e ganhou enorme repercussão na mídia e meios de comunicação, conscientizando e sensibilizando as mulheres para a importância de se submeterem a exames e autocuidados voltados à prevenção.

Nesse mesmo sentido, o mês de novembro é internacionalmente dedicado às ações relacionadas a prevenção do câncer de próstata e à saúde do homem, sendo que o dia 17 de novembro é o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata.

O Câncer de próstata é o sexto tipo de câncer mais comum no mundo e o de maior incidência nos homens. As taxas da manifestação da doença são cerca de seis vezes maiores nos países desenvolvidos, com cerca de 75% (setenta e cinco) por cento dos casos no mundo ocorrendo em homens com mais de 65 anos de idade. No Brasil, é a quarta causa de morte por câncer, mas quando diagnosticado e tratado no início, tem os riscos de mortalidade reduzidos.

A próstata é uma glândula que se situa logo abaixo da bexiga e à frente do reto e tem como função produzir aproximadamente 70% do sêmen, representando um papel fundamental na fertilidade masculina. Dieta saudável, com menos gordura de origem animal, assim como atividade física, controle do peso, e diminuição do consumo de álcool e o não tabagismo ajudam a diminuir o risco do câncer.

Todos os homens devem procurar um serviço de saúde para realizar exames de rotina. Os sintomas mais comuns do tumor são a dificuldade de urinar, frequência urinária alterada ou diminuição da força do jato da urina, dentre outros. Quem tem histórico familiar da doença deve comunicar tal fato ao médico, que indicará os exames necessários.

Fica claro, portanto, que tudo o que tem sido feito com sucesso para a prevenção do câncer de mama nas mulheres ("Outubro Rosa"), deve ser feito em relação à promoção da saúde do homem, com foco na prevenção ao câncer de próstata.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 460/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 261, de 24 de novembro de 2022.

Institui nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa “Educação Financeira” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa

“Educação Financeira” se destina aos alunos do ensino fundamental e visa contribuir para o desenvolvimento da cultura do planejamento financeiro, prevenção, poupança, investimento e consumo consciente.

Não contendo autorização ao Executivo para o exercício de atos de sua exclusiva competência (v.g. disposições acerca do poder de regulamentar leis ou de expedir decretos) e em não se tratando da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração Municipal nem do regime jurídico de servidores públicos, a matéria é de iniciativa comum ou concorrente entre Executivo e Legislativo.

Há de se salientar que a previsão constante no artigo 4º, quanto à “autorização”, refere-se à situação que foge dos atos em que o Executivo pode atuar de ofício, no exercício ordinário de sua competência, isto é, situação em que, de fato, o Executivo necessita de autorização do Legislativo para poder proceder (cf. art. 34, XIV, LOM – *Art. 34. Compete à Câmara Municipal (...) XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, quando a parte que celebrar o convênio exigir prévia autorização legislativa para tanto, por lei específica, como condição indispensável à sua efetivação.*)

Por todo o exposto, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 261, de 24 de novembro de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Institui nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa 'Educação Financeira' e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa "Educação Financeira", destinado aos alunos do ensino fundamental, no intuito de contribuir para o desenvolvimento da cultura do planejamento financeiro, prevenção, poupança, investimento e consumo consciente.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, o programa "Educação Financeira" se dará por meio de palestras educativas, seminários, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, a serem realizadas nas escolas municipais no decorrer de cada ano letivo, ao menos uma vez a cada semestre.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "a educação financeira é essencial para todos, de modo que ter a oportunidade de aprender sobre isso no período escolar é um grande diferencial para as crianças e adolescentes, para que possam criar desde cedo uma boa relação com suas próprias finanças".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; 34, inciso XIV; e 50, *caput*) e no novo Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que não trata da criação, da estruturação ou das atribuições dos órgãos ou secretarias da Administração Pública, tão pouco cuida do regime jurídico dos servidores públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinhá

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 261, de 24 de novembro de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Institui nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa 'Educação Financeira' e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa "Educação Financeira", destinado aos alunos do ensino fundamental, no intuito de contribuir para o desenvolvimento da cultura do planejamento financeiro, prevenção, poupança, investimento e consumo consciente.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, o programa "Educação Financeira" se dará por meio de palestras educativas, seminários, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, a serem realizadas nas escolas municipais no decorrer de cada ano letivo, ao menos uma vez a cada semestre.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "a educação financeira é essencial para todos, de modo que ter a oportunidade de aprender sobre isso no período escolar é um grande diferencial para as crianças e adolescentes, para que possam criar desde cedo uma boa relação com suas próprias finanças".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 261, de 24 de novembro de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Institui nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa 'Educação Financeira' e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa instituir nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa "Educação Financeira", destinado aos alunos do ensino fundamental, no intuito de contribuir para o desenvolvimento da cultura do planejamento financeiro, prevenção, poupança, investimento e consumo consciente.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, o programa "Educação Financeira" se dará por meio de palestras educativas, seminários, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, a serem realizadas nas escolas municipais no decorrer de cada ano letivo, ao menos uma vez a cada semestre.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "a educação financeira é essencial para todos, de modo que ter a oportunidade de aprender sobre isso no período escolar é um grande diferencial para as crianças e adolescentes, para que possam criar desde cedo uma boa relação com suas próprias finanças".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: César de Souza – REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 261, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

Institui nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa "Educação Financeira" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa "Educação Financeira".

Artigo 2º - O programa "Educação Financeira" se destina aos alunos do ensino fundamental e tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento da cultura do planejamento financeiro, prevenção, poupança, investimento e consumo consciente.

Artigo 3º - O programa "Educação Financeira" se dará por meio de palestras educativas, seminários, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, a serem realizadas nas escolas municipais no decorrer de cada ano letivo, ao menos uma vez a cada semestre.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação para a promoção de ações de educação financeira com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais, sempre visando a execução das ações decorrentes desta Lei e desde que não haja qualquer custo para o Município.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 5º - As escolas da rede privada do Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderão aderir à implementação do programa "Educação Financeira" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
24 de novembro de 2022.

JUNINHO SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa "Educação Financeira", que por sua vez se destina aos alunos do ensino fundamental e tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento da cultura do planejamento financeiro, prevenção, poupança, investimento e consumo consciente por meio de palestras educativas, seminários, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, a serem realizadas nas escolas municipais no decorrer de cada ano letivo.

A educação financeira é essencial para todos, de modo que ter a oportunidade de aprender sobre isso no período escolar é um grande diferencial para as crianças e adolescentes, para que possam criar desde cedo uma boa relação com suas próprias finanças.

Falar sobre dinheiro, de certa maneira, ainda gera desconforto e acaba se tornando um tabu. No entanto, aprender a lidar e organizar as economias garante mais autonomia, qualidade de vida, conhecimento pessoal, dentre vários fatores benéficos para a vida do indivíduo e da sociedade.

Assim, lidar com esse tema tão importante dentro das salas de aula proporciona um conhecimento mais amplo e estratégico aos alunos, que por sua vez passam a ter mais planejamento para a construção do futuro.

Além disso, ter noção de como o dinheiro pode ser gasto de forma planejada, muda a vida de qualquer um, ainda mais de quem está em fase de crescimento e aprendizado. Os estudantes se sentirão mais motivados durante esse processo e passarão a planejar para que consigam atingir seus objetivos.

Implementar a educação financeira na educação ajuda na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Aliás, com a pandemia da Covid-19, o número de endividados no Brasil bateu um recorde histórico em abril de 2021.

De acordo com um estudo feito pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, cerca de 46% da população teve a renda reduzida neste período e, infelizmente, a tendência é que esse número aumente, afetando ainda mais a vida de inúmeros brasileiros.

Diante de todo esse cenário, o alerta para a crise econômica deixa ainda mais evidente a necessidade de se aplicar a educação financeira nas escolas.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 464/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 263, de 29 de novembro de 2022.

Concede às entidades sem fins lucrativos e executoras de atividades de assistência social, saúde, educação e cultura, isenção do pagamento de taxas proveniente do exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviço público.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 134, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

A proposta dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa proveniente do exercício do Poder de Polícia e da taxa de prestação de serviço público para as entidades do terceiro setor executoras de políticas públicas de assistência social, saúde, educação e cultura

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 263, de 29 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Concede às entidades sem fins lucrativos e executoras de atividades de assistência social, saúde, educação e cultura, isenção do pagamento de taxas provenientes do exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviço público."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder isenção do pagamento de taxas relativas ao exercício do Poder de Polícia e prestação de serviço público às entidades sem fins lucrativos executoras de atividades de assistência social, saúde, educação e cultura.

Conforme o texto legal, a isenção será concedida com a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos do artigo 1º (I - inscrição no respectivo Conselho Municipal; II - possuir Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS; III - ser detentora de Declaração de Utilidade Pública; e IV - ter a deliberação favorável do respectivo Conselho Municipal).

Já de acordo com a justificativa apresentada, "tal medida visa beneficiar as entidades sem fins lucrativos (...) que não dispõem de recursos suficientes para pagar as taxas referentes ao poder de polícia ou referente a serviços públicos", além do que, "essas instituições necessitam de apoio estatal e da comunidade para continuar prestando serviços relevantes à comunidade".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV), dispositivos que conferem legitimidade aos Chefes do Poder Executivo. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal já que a concessão de isenção reflete diretamente na tarifa de serviço público e na fixação de preço público, matérias essas de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 124, 134 e 140, todos da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 263, de 29 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Concede às entidades sem fins lucrativos e executoras de atividades de assistência social, saúde, educação e cultura, isenção do pagamento de taxas provenientes do exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviço público."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder isenção do pagamento de taxas relativas ao exercício do Poder de Polícia e prestação de serviço público às entidades sem fins lucrativos executoras de atividades de assistência social, saúde, educação e cultura.

Conforme o texto legal, a isenção será concedida com a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos do artigo 1º (I - inscrição no respectivo Conselho Municipal; II - possuir Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS; III - ser detentora de Declaração de Utilidade Pública; e IV - ter a deliberação favorável do respectivo Conselho Municipal).

Já de acordo com a justificativa apresentada, "tal medida visa beneficiar as entidades sem fins lucrativos (...) que não dispõem de recursos suficientes para pagar as taxas referentes ao poder de polícia ou referente a serviços públicos", além do que, "essas instituições necessitam de apoio estatal e da comunidade para continuar prestando serviços relevantes à comunidade".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 263, de 29 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Concede às entidades sem fins lucrativos e executoras de atividades de assistência social, saúde, educação e cultura, isenção do pagamento de taxas provenientes do exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviço público."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa conceder isenção do pagamento de taxas relativas ao exercício do Poder de Polícia e prestação de serviço público às entidades sem fins lucrativos executoras de atividades de assistência social, saúde, educação e cultura.

Conforme o texto legal, a isenção será concedida com a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos do artigo 1º (I - inscrição no respectivo Conselho Municipal; II - possuir Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS; III - ser detentora de Declaração de Utilidade Pública; e IV - ter a deliberação favorável do respectivo Conselho Municipal).

Já de acordo com a justificativa apresentada, "tal medida visa beneficiar as entidades sem fins lucrativos (...) que não dispõem de recursos suficientes para pagar as taxas referentes ao poder de polícia ou referente a serviços públicos", além do que, "essas instituições necessitam de apoio estatal e da comunidade para continuar prestando serviços relevantes à comunidade".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

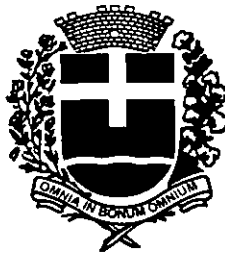
Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2022.

Ofício n.º 522/2022 – PMSCR Pardo

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa proveniente do exercício do Poder de Polícia e taxa de prestação de serviço público para as Entidades do Terceiro Setor executoras de políticas públicas de assistência social, saúde, educação e cultura.

Tal medida visa beneficiar as entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídas, que prestam serviços de interesse público à população, as quais, muitas vezes, não dispõem de recursos suficientes para pagar as taxas referentes ao poder de polícia ou referente a serviços públicos.

Essas instituições necessitam de apoio estatal e da comunidade para continuar prestando serviços relevantes à comunidade.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

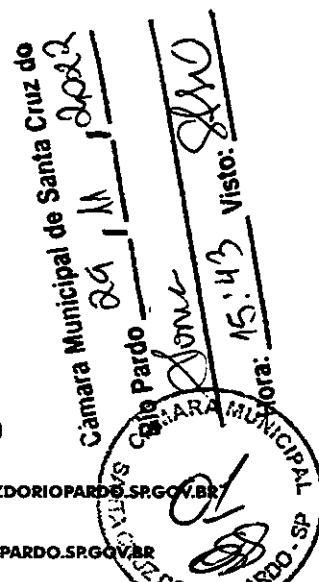
Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor,

VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal - Santa Cruz do Rio Pardo – SP





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI n.º 263, DE 29 DE 11 DE 2.022.

"Concede às entidades sem fins lucrativos e executoras de atividades de assistência social, saúde, educação e cultura, isenção do pagamento de taxas proveniente do exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviço público".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as entidades sem fins lucrativos e executoras de políticas públicas de assistência social, saúde, educação e cultura, devidamente constituídas, isentas do pagamento de taxas provenientes do exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviço público, desde que comprovem, no ato do requerimento, possuir, cumulativamente, dois dos seguintes requisitos:

- I. Inscrição no respectivo Conselho Municipal;
- II. Possuir CEBAS – Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social;
- III. Declaração de Utilidade Pública;



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Deliberação favorável do respectivo Conselho Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo _____ de _____ de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 465/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 264, de 29 de novembro de 2022.

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente, revoga a Lei Complementar nº 669/2018 e a Lei nº 2343/09.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em dezenove artigos, reestruturando o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), definindo sua composição, bem como suas finalidades e atribuições, dispondo também sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

O COMAM é órgão colegiado de assessoramento, permanente, paritário, deliberativo, normativo, fiscalizador no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente e consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, composto por 14 membros, para um mandato de dois anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sem remuneração.

O FMMA tem por finalidade mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 264, de 29 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e revoga a Lei Complementar nº 669, de 19 de julho de 2018 e a Lei Municipal nº 2.343, de 15 de abril de 2009 e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a Política Municipal do Meio Ambiente, mais precisamente tratando da adequação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

O Projeto de Lei Complementar em questão busca reformular o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, adequando-o conforme definições da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 (que consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal e estabelece competências e atribuições de seus órgãos, entre outras disposições), inclusive revogando a Lei Complementar nº 669, de 19 de julho de 2018 (que trata até o presente momento do Conselho Municipal do Meio Ambiente).

Já em relação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vale ressaltar que as disposições são praticamente as mesmas em comparação com a Lei nº 2.343, de 15 de abril de 2009 (que por sua vez trata até o presente momento do Fundo Municipal do Meio Ambiente e cuja revogação também está prevista no Projeto de Lei Complementar em análise).

De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a Lei Complementar nº 752/2022 consolidou a reestruturação organizacional da Administração Municipal, de modo que o presente Projeto de Lei Complementar vem de encontro ao atualizar a legislação municipal.

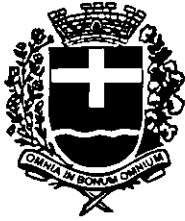
Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 23, incisos VI e VII; artigo 24, incisos VI e VIII, artigo 30, incisos I e II; e artigo 225) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e II; artigo 11, inciso VI e VII; artigo 52, inciso III; artigo 75, inciso I; e artigo 202) e também no novo Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183, inciso III), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Executivo atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública. Não há restrições à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

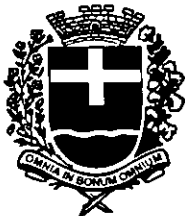
Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora ^{Roseane} Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 264, de 29 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e revoga a Lei Complementar nº 669, de 19 de julho de 2018 e a Lei Municipal nº 2.343, de 15 de abril de 2009 e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a Política Municipal do Meio Ambiente, mais precisamente, tratando da adequação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

O Projeto de Lei Complementar em questão busca reformular o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, adequando-o conforme definições da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 (que consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal e estabelece competências e atribuições de seus órgãos, entre outras disposições), inclusive revogando a Lei Complementar nº 669, de 19 de julho de 2018 (que trata até o presente momento do Conselho Municipal do Meio Ambiente).

Já em relação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vale ressaltar que as disposições são praticamente as mesmas em comparação com a Lei nº 2.343, de 15 de abril de 2009 (que por sua vez trata até o presente momento do Fundo Municipal do Meio Ambiente e cuja revogação também está prevista no Projeto de Lei Complementar em análise).

De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a Lei Complementar nº 752/2022 consolidou a reestruturação organizacional da Administração Municipal, de modo que o presente Projeto de Lei Complementar vem de encontro ao atualizar a legislação municipal.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 264, de 29 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e revoga a Lei Complementar nº 669, de 19 de julho de 2018 e a Lei Municipal nº 2.343, de 15 de abril de 2009 e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão da Cidadania e que visa promover a Política Municipal do Meio Ambiente, mais precisamente tratando da adequação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

O Projeto de Lei Complementar em questão busca reformular o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, adequando-o conforme definições da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 (que consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal e estabelece competências e atribuições de seus órgãos, entre outras disposições), inclusive revogando a Lei Complementar nº 669, de 19 de julho de 2018 (que trata até o presente momento do Conselho Municipal do Meio Ambiente).

Já em relação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vale ressaltar que as disposições são praticamente as mesmas em comparação com a Lei nº 2.343, de 15 de abril de 2009 (que por sua vez trata até o presente momento do Fundo Municipal do Meio Ambiente e cuja revogação também está prevista no Projeto de Lei Complementar em análise).

De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a Lei Complementar nº 752/2022 consolidou a reestruturação organizacional da Administração Municipal, de modo que o presente Projeto de Lei Complementar vem de encontro ao atualizar a legislação municipal.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão da Cidadania entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão da Cidadania, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Fernando Bitencourt – PODE

Membro: Professora Roseane - PSD





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 2022.

Ofício nº 523/2022

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

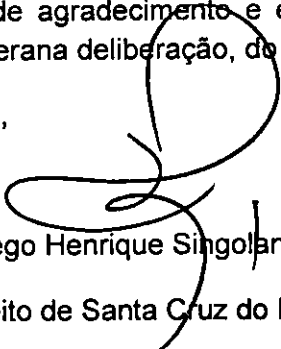
EXMO. SR.:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município em razão da reestruturação promovida pela Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que trata de adequação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, bem como demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, da qual espera aprovação.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolarani Costa


Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.

Vereador Cristiano Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 29 / 11 / 2022
Hora: 15:42 Visto: 



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 21 DE 11 DE 2022.

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e revoga a Lei Complementar nº 669, de 19 de julho de 2018 e Lei Municipal nº 2.343, de 15 de abril de 2009 e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.273, de 25 de abril de 2008, fica reestruturado por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A Secretária Municipal do Meio Ambiente, de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. São finalidades e diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM:

I. promover a participação comunitária visando o necessário equilíbrio do meio ambiente e sua condição de bem de uso comum para às presentes e futuras gerações e elemento essencial à sadia qualidade de vida;

II. a conscientização geral de que se impõe ao poder público e à coletividade do dever de defender, preservar e recuperar o meio ambiente;



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

III. assessorar à formulação e a execução da política municipal de meio ambiente e saneamento básico considerando a legislação federal e estadual em vigor;

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, em caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador:

I. propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente e de saneamento básico;

II. participar dos estudos e elaboração da legislação ambiental e relativas ao saneamento básico;

III. propor normas técnicas, legais e padronizadas de qualidade ambiental e saneamento básico;

IV. estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental e natural do município;

V. propor o mapeamento de áreas críticas e a identificação de obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais ou potencialmente degradadoras, modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;

VI. opinar na criação e/ou manutenção de áreas de especial interesse ambiental;

VII. propor e incentivar programas, projetos de educação e campanhas de conscientização referentes ao meio ambiente e saneamento básico;

VIII. propor medidas para a solução dos problemas decorrentes de agressões ambientais verificadas no município;

IX. propor prioridades de recuperação ambiental e saneamento básico;

X. participar da formulação do plano de desenvolvimento e proteção ambiental municipal e plano municipal de saneamento básico, os quais fixam diretrizes e prioridades das ações e investimentos necessários.

XI. deliberar sobre matéria referente as questões ambientais no território municipal;

XII. incentivar a parceria do poder público com o setor privado visando eficácia no cumprimento da legislação ambiental;



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII. participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, propondo critérios e avaliando os programas e projetos que serão subsidiados pelo mesmo.

XIV. elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM será composto 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, a saber:

I. Representantes do poder público:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;

01 (um) representante da Defesa Civil;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. Representantes da sociedade civil:

01 (um) representante de Sindicato Rural;

02 (dois) representantes de associações de moradores de bairros;

01 (um) representante de Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos inscritos no Conselho competente;

01 (um) representante da OAB;

01 (um) representante de Associação Comercial e/ou Empresarial.

01 (um) representante da concessionária de serviço público de saneamento básico.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente pertencente ao mesmo segmento representado pelo titular.

§ 2º. Os representantes do poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os representantes e suplentes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades e quando houver mais de uma entidade ou instituição que atue na mesma área, o Secretário Municipal do Meio Ambiente convocará os interessados, por meio de publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município, para em Assembleia deliberarem quanto a indicação.

Art. 5º. Os representantes de órgãos governamentais e da iniciativa privada e munícipes poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º. Os Conselheiros designarão dentre os seus pares titulares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do colegiado, na forma estabelecida em Regimento Interno.

Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM estabelecerá as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e dos Conselheiros que poderão constituir diversas Comissões de Trabalho.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 02 (dois)anos, desde que seja indicado formalmente pelo segmento que representa.

Art. 9º. A função de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM é considerada serviço relevante e não será remunerada.

Art. 10. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo seu Presidente e demais formas previstas no Regimento Interno.

Art. 11. As deliberações e resoluções serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião e formalmente comunicadas ao Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa comprovada e aceita pelo Conselho, será excluído do Colegiado, assumindo o seu suplente.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM serão públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 14. O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, criado pela Lei Municipal nº 2343, de 15 de abril de 2009 tem como finalidade mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e a promoção da educação ambiental.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil e financeira, será administrado e gerido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM.

Art. 15. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele destinados;
- II. recursos provenientes de multas impostas por infração a legislação ambiental lavradas pelo Município ou repassadas por Fundos de outras esferas de governo;
- III. recursos destinados pela União, Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV. recursos oriundos de acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V. doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VII. Outras receitas eventuais ou destinadas por lei.

Parágrafo Único. As receitas constantes neste artigo deverão ser depositadas em conta bancária específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, administrada e gerida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em projetos que visem:

- I. atividades de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente;



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

II. aquisição de equipamentos e materiais destinados a execução de programas de assistência, proteção, recuperação e preservação do meio ambiente;

III. criação, manutenção e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

IV. educação ambiental;

V. desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

VI. demais atividades de saneamento básico e as relacionadas a preservação, recuperação e conservação ambiental deliberadas e previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

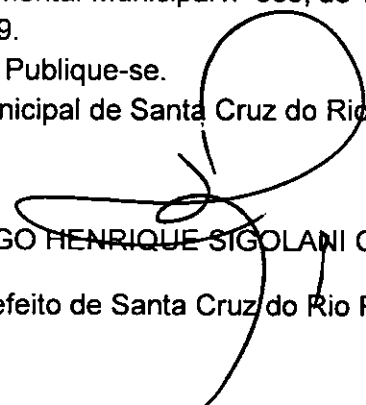
Art. 17. A execução dos recursos do Fundo deverá ser fiscalizada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, que terá competência para propor os critérios e prioridades para sua aplicação, apreciar os relatórios técnicos e deliberar quanto as prestações de contas apresentadas e outras atribuições que lhes forem pertinentes na forma da legislação ambiental vigente.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

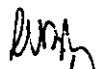
Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar Municipal nº 669, de 19 de julho de 2018 e Lei Municipal nº 2.343, de 15 de abril de 2009.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.


DIEGO HENRIQUE SIGOLANI COSTA

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


Lauren C. B. Cruz de Andrade
Secretária Municipal
do Meio Ambiente
CPF: 384.281.498-44



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 466/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 267, de 29 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a criação de vinte vagas de monitor, uma vaga de assistente social, todos a serem preenchidos por meio de concurso público, e um cargo de chefe de supervisão de ensino, função de confiança, a ser exercida por servidor concursado.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Há de se destacar, contudo, que a função de confiança de Chefe de Supervisão de Ensino é objeto de ADIN (Processo 2114961-51.2022.8.26.0000), a qual está na iminência de ser julgada (sessão de julgamento marcada para 07.12.2022).

O Procurador-Geral de Justiça argumenta que *“as funções de confiança ora impugnadas não são propriamente função de confiança, pois pela descrição das atribuições, dos requisitos do posto e da forma de remuneração, não se trata de um encargo adicional, mas de um plexo de atribuições específicas de uma unidade própria. As atribuições previstas para as referidas funções – relacionadas a suporte profissional e técnico – são atividades destinadas a atender necessidades executórias.”*

Assim, s.m.j., o processo legislativo deve tramitar sob as ressalvas apresentadas.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, de 29 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, a criação de cargo em função de confiança.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, "a criação dos cargos de monitores justifica-se (...) após evidenciada a necessidade de contratação (...) para assegurar o atendimento de qualidade dos alunos nas unidades escolares já existentes, bem como pela previsão do aumento da demanda, em decorrência da conclusão das obras de 02 (dois) novos Centros de Educação Infantil Municipais no ano letivo de 2023". E ainda, "que a contratação (...) de 01 (um) Assistente Social para compor a equipe multiprofissional composta por serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.935/2019". E por fim, "a reorganização do organograma da Secretaria Municipal de Educação exigirá a criação de mais 01 (uma) função de confiança de chefe de Supervisão de Ensino".

Sendo assim, esclarece e justifica ainda o Executivo Municipal que, nessas condições, restam "evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 21): Monitor com jornada de 40 horas semanais (20); Assistente Social com jornada de 30 horas semanais (01). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão esta sendo criado o seguinte cargo em função de confiança (no total de 01): Chefe de Supervisão de Ensino, a ser exercido por servidor municipal concursado.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no novo Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação e provimento de cargos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É de se ressaltar, contudo, que a função de confiança de "Chefe de Supervisão de Ensino" atualmente é objeto de questionamento por meio da ADIN nº 2114961-51.2022.8.26.0000 (em que é parte ré justamente o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo), com parecer da Procuradoria Geral de Justiça pela inconstitucionalidade da expressão "Chefe de Supervisão de Ensino" e com sessão de julgamento designada para o próximo dia 07/12/2022, tudo conforme despacho exarado naqueles autos com data de 21/11/2022 (cópia em anexo, que faz parte deste parecer).

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, RESSALVADA A OBSERVAÇÃO FEITA ANTERIORMENTE, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





VOTO Nº 33.137

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PROCESSO Nº 2114961-51.2022.8.26.0000

AUTOR: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉUS: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E OUTRO

Vistos etc.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 1º da Lei Complementar nº 512, de 18 de dezembro de 2013, das expressões “Assistente de Diretor de Escola”, “Chefe de Orientação Pedagógica”, “Chefe de Supervisão de Ensino”, “Coordenador Pedagógico”, “Diretor de C.E.I.J. – Centro Educacional Infanto-Juvenil”, “Diretor de C.E.I.M. – Centro de Educação Infantil Municipal” e “Diretor de Escola”, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018, do art. 68 e Anexo II da Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007, e da expressão “Assessor de Direção de C.E.I.M. – Centro de Educação Infantil Municipal” prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 553, de 27 de janeiro de 2015, todas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sustenta o autor, em síntese, que a função de confiança deve se ater às atribuições de assessoramento, chefia e direção, nos termos dos artigos 115, II (“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração”) e V (“as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”), e 251 (“a lei assegurará a valorização dos profissionais de ensino, mediante fixação de planos





de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional, carga horária compatível com o exercício das funções e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos”) da Constituição Estadual. De resto, invoca o Tema nº 1.010 do STF.

Sem pedido de liminar, os réus prestaram informações noticiando a superveniência da Lei Complementar nº 767, de 08 de setembro de 2022 (fls. 210/211 e 247/248). A Procuradoria Geral do Estado não se manifestou, apesar de regularmente intimada (fls. 208). A Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência parcial do pedido para declarar a inconstitucionalidade (i) das expressões “Chefe de Orientação Pedagógica”, “Chefe de Supervisão de Ensino” e “Coordenador Pedagógico”, constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e (ii) da expressão “Assessor de Direção de C.E.I.M. – Centro de Educação Infantil Municipal”, prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 553, de 27 de fevereiro de 2015, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como para (ii) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 4º e das expressões “Coordenador Pedagógico”, “Chefe de Supervisão de Ensino” e “Chefe de Orientação Pedagógica”, constantes do Anexo I, ambos da Lei Complementar nº 767, de 08 de setembro de 2022, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (fls. 294/320).

É o relatório. À Mesa para julgamento com o voto nº 33.137.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

DÉCIO NOTARANGELI
Relator





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, de 29 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, a criação de cargo em função de confiança.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, "a criação dos cargos de monitores justifica-se (...) após evidenciada a necessidade de contratação (...) para assegurar o atendimento de qualidade dos alunos nas unidades escolares já existentes, bem como pela previsão do aumento da demanda, em decorrência da conclusão das obras de 02 (dois) novos Centros de Educação Infantil Municipais no ano letivo de 2023". E ainda, "que a contratação (...) de 01 (um) Assistente Social para compor a equipe multiprofissional composta por serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.935/2019". E por fim, "a reorganização do organograma da Secretaria Municipal de Educação exigirá a criação de mais 01 (uma) função de confiança de chefe de Supervisão de Ensino".

Sendo assim, esclarece e justifica ainda o Executivo Municipal que, nessas condições, restam "evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 21): Monitor com jornada de 40 horas semanais (20); Assistente Social com jornada de 30 horas semanais (01). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão esta sendo criado o seguinte cargo em função de confiança (no total de 01): Chefe de Supervisão de Ensino, a ser exercido por servidor municipal concursado.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Cumpre-nos ressaltar, contudo, que a função de confiança de “Chefe de Supervisão de Ensino” atualmente é objeto de questionamento por meio da ADIN nº 2114961-51.2022.8.26.0000, com sessão de julgamento designada para o próximo dia 07/12/2022.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, RESSALVADA A OBSERVAÇÃO FEITA ANTERIORMENTE, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, de 29 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, a criação de cargo em função de confiança.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, "a criação dos cargos de monitores justifica-se (...) após evidenciada a necessidade de contratação (...) para assegurar o atendimento de qualidade dos alunos nas unidades escolares já existentes, bem como pela previsão do aumento da demanda, em decorrência da conclusão das obras de 02 (dois) novos Centros de Educação Infantil Municipais no ano letivo de 2023". E ainda, "que a contratação (...) de 01 (um) Assistente Social para compor a equipe multiprofissional composta por serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.935/2019". E por fim, "a reorganização do organograma da Secretaria Municipal de Educação exigirá a criação de mais 01 (uma) função de confiança de chefe de Supervisão de Ensino".

Sendo assim, esclarece e justifica ainda o Executivo Municipal que, nessas condições, restam "evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 21): Monitor com jornada de 40 horas semanais (20); Assistente Social com jornada de 30 horas semanais (01). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão esta sendo criado o seguinte cargo em função de confiança (no total de 01): Chefe de Supervisão de Ensino, a ser exercido por servidor municipal concursado.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Cumpre-nos ressaltar, contudo, que a função de confiança de “Chefe de Supervisão de Ensino” atualmente é objeto de questionamento por meio da ADIN nº 2114961-51.2022.8.26.0000, com sessão de julgamento designada para o próximo dia 07/12/2022.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, RESSALVADA A OBSERVAÇÃO FEITA ANTERIORMENTE, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de novembro de 2022.

Ofício nº 531/2022 – Administração

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 29 / 11 / 2022
Dorina
Hora: 15:30 Visto: SHO

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta visando à adequação da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

Informamos que devido a reorganização do organograma da Secretaria Municipal de Educação, exigirá a criação de mais 1 (uma) função de confiança de Chefe de Supervisão de Ensino. Dessa forma, a quantidade de funções de confiança de Chefe de Supervisão de Ensino passará de 04 (quatro) para 05 (cinco). Assim, a nova organização facilitará o trabalho operacional da Secretaria Municipal de Educação e impactará na melhoria da qualidade da educação, uma vez que o referido cargo busca a representação de um profissional qualificado no processo do Atendimento Educacional Especializado – AEE que é realizado nas escolas municipais. O acompanhamento pedagógico específico do referido profissional viabilizará o total cumprimento das leis normativas colaborando didática e administrativamente, para enriquecer o atendimento às crianças com deficiência, averiguando os procedimentos utilizados pelos professores do AEE, como também no decorrer do processo do ensino-aprendizagem, direcionando os preceitos pedagógicos para melhor conduta na formação das crianças.

Informamos ainda que referente a criação do cargo de monitores justifica-se a presente solicitação, após evidenciada a necessidade de contratação em caráter permanente destes profissionais para assegurar o atendimento de qualidade dos alunos nas unidades escolares já existentes, bem como pela previsão do aumento de demanda, em decorrência da conclusão das obras de 02 (dois) novos Centros de Educação Infantil Municipais no ano letivo de 2023. *S*

Página 1 de 7



Informamos ainda que a contratação em caráter permanente de 01(um) Assistente Social para compor a equipe multiprofissional composta por serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.935/2019. Informo que a equipe multiprofissional desenvolverá ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais

As criações tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público as crescentes demandas de atendimento à população.

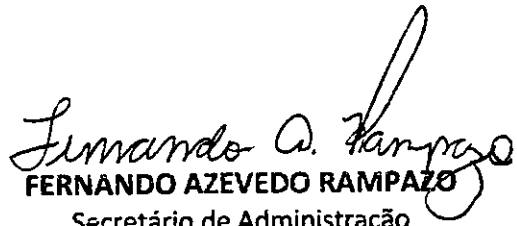
Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 29 DE novembro DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, os empregos permanentes, a serem providos por concurso público, a seguir relacionados:

I – 20 (vinte) vagas para o emprego permanente de Monitor, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial anexo I da presente Lei Complementar. Requisitos: Curso Normal em Nível Médio. Atribuições: Cuidar da segurança e do comportamento das crianças nas dependências da unidade escolar; prestar apoio às atividades acadêmicas; desenvolver atividades internas e externas com as crianças. Responsabilizar-se pelo acolhimento e entrega das crianças, respectivamente no horário de entrada e saída; oferecer as refeições e promover ou auxiliar a higienização das crianças; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; desenvolver as atividades respeitando os dois âmbitos de experiência e os eixos relacionados nos Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil; colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar, com as famílias e comunidade: Organizar as salas-ambiente e as rotinas a serem desenvolvidas; desenvolver outras atividades afins.

II – 01 (uma) vaga para o emprego de Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais. Referência salarial anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino Superior Completo e Inscrição no Órgão de Classe. Atribuições: Orientar indivíduos, famílias, grupos,

Página 3 de 7



comunidades e instituições sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; Promover cursos, palestras, reuniões; Pesquisar a realidade social, delimitar problemas sociais, elaborar planos, programas e projetos específicos; Estabelecer prioridades e critérios de atendimento; Programar e executar atividades; Realizar estudo socioeconômico; Pesquisar interesses, necessidades da população, perfil dos usuários e características da área de atuação; Realizar pesquisas bibliográficas e documentais; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Executar procedimentos técnicos; Registrar atendimentos, requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimento; formular instrumental (formulários, questionários); Monitorar as ações em desenvolvimento; Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; Analisar as técnicas utilizadas; Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; Criar critérios e indicadores para avaliação; Aplicar instrumentos de avaliação; Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; Avaliar satisfação dos usuários; Articular recursos disponíveis; Identificar equipamentos sociais disponíveis; Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação; Participar de comissões técnicas; Desempenhar tarefas administrativas; Providenciar documentação oficial; Cadastrar usuários, entidades e recursos; Controlar fluxo de documentos; Controlar dados estatísticos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente institucional; Desenvolver as atividades dentro das proteções sociais implantadas no município para a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica criado no anexo III – Funções de Confiança da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, 1 (um) cargo de Chefe de Supervisão de Ensino, mantendo-se a mesma forma de provimento, exercidos por servidores concursados, nomeados para o exercício de função de confiança nos termos art. 37, inciso V, da Constituição Brasileira, passando de 4 (quatro) para 5 (cinco) Chefes de Supervisão de Ensino.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 3º As atribuições dos ocupantes da Função de Confiança de Chefe de Supervisão de Ensino permanecerão as mesmas constantes na referida Lei Complementar citada no art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AFONSO RAMALHO
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 303.402.908-03





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

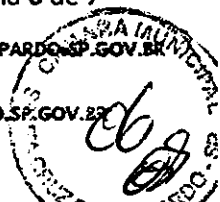
ANEXO I - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE
_____ DE 2022

TABELA DE VENCIMENTOS DOS MONITORES

REFERENCIA		MONITOR - 1,5%								
M1	Magistério	2.529,68	2.567,63	2.606,14	2.645,23	2.684,91	2.725,18	2.766,06	2.807,55	2.849,67
M2	Lic. Curta	2.619,72	2.659,02	2.698,90	2.739,38	2.780,48	2.822,18	2.864,52	2.907,48	2.951,10
M3	Lic. Plena	2.709,54	2.750,18	2.791,44	2.833,31	2.875,81	2.918,94	2.962,73	3.007,17	3.052,28
M4	Pós graduação	2.799,79	2.841,79	2.884,41	2.927,68	2.971,60	3.016,17	3.061,41	3.107,33	3.153,94



município
santa cruz do rio pardo





ANEXO II - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ D DE 2022.

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013

REFERENCIA		EMPREGO	PROGRES- SÃO VERTICAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTERSTÍCIO DE 3 ANOS										
FAIXA/ CATE- GORIA	VALOR INICIAL		ANUAL- MENTE (APOS SE TORNAR ESTÁVEL)	FAIXAS DE VENCIMENTO										
			FAIXAS DE VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
D*	3.661,78	Assistente Social (25 hrs), Nutricionista (25 hrs), Psicólogo (25hrs) e Psicólogo Sócio Educacional (25hrs).	I	3.661,78	3.716,71	3.772,46	3.829,04	3.886,48	3.944,78	4.003,95	4.064,01	4.124,97	4.186,84	4.249,65
			II	3.716,71	3.772,46	3.829,04	3.886,48	3.944,78	4.003,95	4.064,01	4.124,97	4.186,84	4.249,65	4.313,39
			III	3.772,46	3.829,04	3.886,48	3.944,78	4.003,95	4.064,01	4.124,97	4.186,84	4.249,65	4.313,39	4.378,09
			IV	3.829,04	3.886,48	3.944,78	4.003,95	4.064,01	4.124,97	4.186,84	4.249,65	4.313,39	4.378,09	4.443,76
D1	4.577,81	Assistente Social (30 hrs).	I	4.577,81	4.646,48	4.716,17	4.786,92	4.858,72	4.931,60	5.005,58	5.080,66	5.156,87	5.234,22	5.312,74
			II	4.646,48	4.716,17	4.786,92	4.858,72	4.931,60	5.005,58	5.080,66	5.156,87	5.234,22	5.312,74	5.392,43
			III	4.716,17	4.786,92	4.858,72	4.931,60	5.005,58	5.080,66	5.156,87	5.234,22	5.312,74	5.392,43	5.473,31
			IV	4.786,92	4.858,72	4.931,60	5.005,58	5.080,66	5.156,87	5.234,22	5.312,74	5.392,43	5.473,31	5.555,41
D	6.950,94	Nutricionista (40 hrs) e Psicólogo Sócio-Educacional(40hrs).	I	6.950,94	7.055,20	7.161,03	7.268,45	7.377,47	7.488,14	7.600,46	7.714,47	7.830,18	7.947,64	8.066,85
			II	7.055,20	7.161,03	7.268,45	7.377,47	7.488,14	7.600,46	7.714,47	7.830,18	7.947,64	8.066,85	8.187,85
			III	7.161,03	7.268,45	7.377,47	7.488,14	7.600,46	7.714,47	7.830,18	7.947,64	8.066,85	8.187,85	8.310,67
			IV	7.268,45	7.377,47	7.488,14	7.600,46	7.714,47	7.830,18	7.947,64	8.066,85	8.187,85	8.310,67	8.435,33





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 477/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 270, de 06 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 5.000,00, para devolução de saldo residual do recurso referente ao Programa Escola de Qualificação – Curso de Costureiro. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

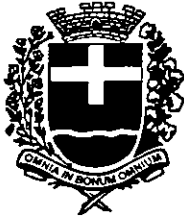
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 270, de 06 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para devolução do saldo residual referente ao Programa Escola de Qualificação – Curso de Costureiro.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução de saldo residual proveniente de recurso estadual não utilizado e que seria destinado à aquisição de material de consumo para o Curso de Costureiro, do Programa Escola de Qualificação. O Município dispunha desse material e assim não se onerou o erário, já que, para o recebimento do referido recurso, seria necessária uma contrapartida do Município.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

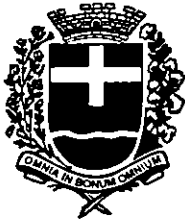
Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidentes: Louival Pereira Heitor – SP


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 270, de 06 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para devolução do saldo residual referente ao Programa Escola de Qualificação – Curso de Costureiro.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução de saldo residual proveniente de recurso estadual não utilizado e que seria destinado à aquisição de material de consumo para o Curso de Costureiro, do Programa Escola de Qualificação. O Município dispunha desse material e assim não se onerou o erário, já que, para o recebimento do referido recurso, seria necessária uma contrapartida do Município.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 270, de 06 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para devolução do saldo residual do Programa Escola de Qualificação – Curso de Costureiro.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução de saldo residual proveniente de recurso estadual não utilizado e que seria destinado à aquisição de material de consumo para o Curso de Costureiro, do Programa Escola de Qualificação. O Município dispunha desse material e assim não se onerou o erário, já que, para o recebimento do referido recurso, seria necessária uma contrapartida do Município.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: César de Souza – REPUBLICANOS





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de dezembro de 2022.

Ofício nº 538/2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para devolução do saldo residual do recurso referente ao Programa Escola de Qualificação – Curso de Costureiro.

Informo que a devolução refere-se a valor de recurso estadual do Programa Escola de Qualificação – Curso de Costureiro, o qual o saldo referente a aquisição de material de consumo não foi utilizado uma vez que o Município possuía tais materiais exigidos pelo Programa, não onerando assim o erário, já que para o recebimento do recurso estadual seria necessária uma contrapartida municipal.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

ANDRÉIA REGINA MAIA
Secretária Municipal de Assistência Social

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06/12/2022
Carla Alice da Silva
Hora: 16:09 Visto: Carla





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 270, DE 06 DE 12 DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, , nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para devolução do saldo residual do recurso referente ao Programa Escola de Qualificação – Curso de Costureiro, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.07.00 – Secretaria de Assistência Social	
02.07.01 – Assistência e Promoção Social	
08.244.0017.2.034 – Cursos Profissionalizantes	
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 02	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 5.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, serão provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

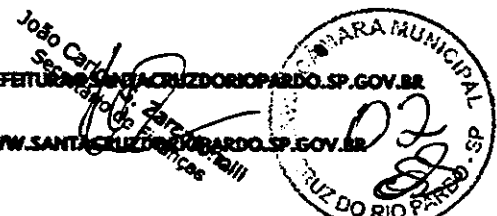
 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDOARIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 478/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 271, de 06 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 6.100,00, para cobrir despesas com folha de pagamento de inativos, aposentados e pensionista do Poder Legislativo. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 271, de 06 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.100,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais), para as despesas com a folha de pagamento da Câmara Municipal no mês de dezembro/2022.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para suprir as despesas da Câmara Municipal com a folha de pagamento relativa ao mês de dezembro/2022 (referente a inativos, aposentados e pensionistas), conforme solicitação do próprio Poder Legislativo (a qual se deu por meio do Ofício nº 135/2022 – Setor de Contabilidade).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto legal proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

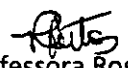
III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Hitor Pereira Hitor – SB


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 271, de 06 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.100,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais), para as despesas com a folha de pagamento da Câmara Municipal relativa ao mês de dezembro/2022.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para suprir as despesas da Câmara Municipal com a folha de pagamento relativa ao mês de dezembro/2022 (referente a inativos, aposentados e pensionistas), conforme solicitação do próprio Poder Legislativo (a qual se deu por meio do Ofício nº 135/2022 – Setor de Contabilidade).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto legal proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de dezembro de 2022.

Ofício nº. 531 /2022

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, conforme solicitação do Ofício nº135/2022 da Câmara Municipal, em razão da necessidade de reforçar a dotação orçamentária para as despesas com folha de pagamento do mês dezembro/2022.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças

Exmo. Senhor
Cristiano de Miranda
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06 / 12 / 2022
Ana Alice da Silva
Hora: 16:06 Visto: Ana



**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar
no valor de R\$ 6.100,00**

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)** para reforçar a dotação orçamentária para as despesas com a folha de pagamento do mês dezembro/2022 do Poder Legislativo, nas seguintes rubricas da despesa:

01.00.00 – Poder Legislativo	
01.01.00 – Câmara Municipal	
01.01.00 – Câmara Municipal	
01.031.0001.2.051 – Inativos, aposentados e pensionistas – Legislativo	
15	
3.1.90.03.00 – Pensões – Fonte 01	R\$ 6.100,00
TOTAL	R\$ 6.100,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)** correrão por conta de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

01.00.00 – Poder Legislativo	
01.01.00 – Câmara Municipal	
01.01.00 – Câmara Municipal	
01.031.0001.2.050 – Manutenção do Poder Legislativa	
07	
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Fonte 01	R\$ 6.100,00
TOTAL	R\$ 6.100,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito



João Carlos S. Zaccari
Secretário de Finanças

